

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS DOS CRIMES CONTRA OS IDOSOS NA CIDADE
DE MANAUS NO PERÍODO DE 2012 A 2014**

Manaus - AM

2015

ELYSEU SANTOS MONTARROYOS

**ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS DOS CRIMES CONTRA OS IDOSOS NA CIDADE
DE MANAUS NO PERÍODO DE 2012 A 2014**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, como requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Gelson de Oliveira Nascimento

Manaus - AM

2015

ELYSEU SANTOS MONTARROYOS

**ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS DOS CRIMES CONTRA OS IDOSOS NA CIDADE
DE MANAUS NO PERÍODO DE 2012 A 2014**

Dissertação aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, pela Comissão Julgadora abaixo identificada.

Manaus, 23 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Antônio Gelson de Oliveira Nascimento
(Orientador)
(UEA)

Prof. Dr. Iuri da Costa Leite
Membro
(UEA)

Prof. Dr. Edson Damas da Silveira
Membro
(UEA)

Dedico esse trabalho a minha família que me apoiou durante o curso e por estar sempre presente quando preciso, tanto afetivamente quanto profissionalmente, a minha esposa Gisa que acredita na minha capacidade e sempre me incentivou, fazendo com que as minhas conquistas sejam dela, e a minha filha Maria Alice para quem tento ser exemplo e enche de alegria os meus dias.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Dr. Antônio Gelson de Oliveira Nascimento, pelo acompanhamento, orientação e amizade.

Ao Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade do Estado do Amazonas, na pessoa de sua coordenadora Profa. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento, pelo apoio recebido.

Ao Secretário do Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade do Estado do Amazonas, senhor Jonas Santos de Melo, pela compreensão, apoio, orientação e paciência dispensada ao corpo discente.

Ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, pela compreensão nos momentos difíceis.

Aos Professores do Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade do Estado do Amazonas, pelas contribuições e sugestões no trabalho.

À Universidade do Estado do Amazonas e à Secretaria de Estado de Segurança Pública, pela iniciativa de oferecerem um curso inédito no Estado e de excelente qualidade, não medindo esforços na consecução do fim.

E ao meu amigo e chefe, Msc. Arlindo Corrêa de Almeida, pela amizade formada nos últimos anos, pelo apoio despendido nos momentos de dificuldade e por acreditar na minha capacidade profissional.

“Aprender generosamente significa não aprender com egoísmo, buscando a aquisição do conhecimento para vaidade pessoal ou para vangloriar-se em um amanhã de triunfos exteriores, esquecendo que muito do aprendido foi ensinado para evitar sofrimento e permitir a passagem pelos trechos difíceis no longo caminho da vida”.

Raumsol

RESUMO

Nas últimas décadas, Manaus vivencia um processo de mudança na sua estrutura etária chamado de transição demográfica. Essa transformação causa consequências na área social, econômica, política e criminal. Diante do crescimento da população idosa, foi realizada pesquisa sobre a política criminal de proteção ao idoso, buscando um olhar crítico nas formas de aplicação dessas políticas públicas. O objetivo foi verificar se há um padrão de violência contra o idoso na cidade de Manaus no período de 2012 a 2014. Para tanto, foram levantados e analisados os dados de idosos que são vítimas de crimes na cidade de Manaus nos anos em estudo, extraídos do Sistema Integrado de Segurança Pública que é o banco de dados oficial do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Posteriormente, traçou-se o perfil dessas ocorrências, segundo a natureza do crime, dias da semana, período do dia, bairros de maior incidência, zonas administrativas da cidade e sexo. O estudo poderá trazer uma maior compreensão das formas de proteção ao idoso, objetivando um melhor esclarecimento a respeito do assunto aos que se interessam e servirá de fonte de pesquisa para um posterior posicionamento por parte dos estudiosos da matéria. Ademais, também possui importante contribuição ao campo da Segurança Pública, na medida em que analisará as ocorrências dos crimes contra os idosos na cidade de Manaus no período de 2012 a 2014 e a real demanda da população idosa, podendo haver um novo redirecionamento das políticas públicas de promoção e proteção aos direitos dos idosos. Há influência no campo jurídico pois todos os conflitos envolvendo idosos terminarão, ou começarão, no Poder Judiciário. Para desenvolver a pesquisa, fora demonstrado o estágio da transição demográfica no Brasil e no Amazonas e suas implicações para a sociedade, explorando dados do sistema de informação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Sistema Único de Saúde. Importante frisar a abordagem sobre os movimentos sociais e os Direitos Humanos, explanando os institutos da judicialização e institucionalização das conquistas dos grupos e a proibição de retirada desses direitos. Outros aspectos analisados correspondem ao conceito de idoso, aos meios para sua proteção e as alternativas oferecidas pelo Estado do Amazonas na Cidade de Manaus. O resultado da pesquisa informará se há um padrão das ocorrências contra os idosos registradas na cidade de Manaus referentes aos anos de 2012 a 2014, facilitando a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à população mais velha.

Palavras-chave: Crime. Demografia. Direitos Humanos. Idoso. Segurança Pública. Transição.

ABSTRACT

In recent decades, Manaus experiencing a process of change in its age structure called the demographic transition. This transformation causes consequences in social, economic, political and criminal. Before the growth of the elderly population survey was conducted on the criminal policy of protecting the elderly, seeking a critical eye on the application of these policies forms. The goal was to determine whether there is a pattern of violence against the elderly in the city of Manaus in the 2012 period to 2014. Therefore, the data were collected and analyzed seniors who are victims of crimes in the city of Manaus in the years under study, extracted the Integrated Public Security which is the official database of the Amazonas State System of Public Security. Subsequently, the profile of these occurrences are traced, according to the nature of the crime, days of the week, time of day, higher incidence of neighborhoods, administrative areas of the city and gender. The study could bring a greater understanding of the forms of protection to the elderly, aiming at further clarifying the matter to those who are interested and will serve as a source of research for further positioning by the scholars of the matter. Moreover, it has also important contribution to the field of public security, in that it will examine instances of crimes against the elderly in the city of Manaus in the period 2012-2014 and the actual demand of the elderly and may be a new redirection of public policies to promote and protect the rights of the elderly. No influence in the legal field because all conflicts involving older people will end or begin in the Judiciary. To develop research, outside shown the stage of demographic transition in Brazil and Amazonas and its implications for society, exploring data from official information system of the Brazilian Institute of Geography and Statistics and the National Health System. Important to note the approach social movements and Human Rights, explaining the institutes of legalization and institutionalization of the achievements of the groups and the prohibition of withdrawal of such rights. Other aspects analyzed correspond to the concept of old, the means for their protection and the alternatives offered by the State of Amazonas in Manaus City. The search result will tell you if there is a pattern of cases against the elderly registered in the city of Manaus for the years 2012 to 2014, facilitating the formulation and implementation of public policies for the older population.

Key-words: Crime. Demographics. Human rights. Elderly. Public safety. Transition.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Imagens de violência contra idosos	61
Figura 2 - Imagens do Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa	64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução da população brasileira no período entre 1980 a 2015	22
Tabela 2 - Projeção da população do Brasil por grupos etários para o período de 2000 a 2060	24
Tabela 3 - População do Amazonas e de Manaus a partir de 1980, com intervalo de cinco anos	36
Tabela 4 - Quantidade de ocorrências de crimes contra idosos, segundo o tipo de crime, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil	69
Tabela 5 - Distribuição proporcional das ocorrências de violência contra idosos, segundo o tipo de crime, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil	70
Tabela 6 - Taxa de ocorrências de crimes contra idosos por 100.000 habitantes, segundo o tipo de crime, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil	71
Tabela 7 - Quantidade de crimes contra idosos, segundo o sexo e idade das vítimas, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil	72
Tabela 8 - Distribuição proporcional das ocorrências de violência contra idosos, segundo o sexo e idade das vítimas, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil	73
Tabela 9 - Taxa Específica de ocorrências de crimes contra idosos por 1.000 habitantes, segundo o sexo e idade das vítimas, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil	73
Tabela 10 - Número de ocorrências contra os idosos segundo os dias da semana na cidade de Manaus, 2012, 2013, 2014.....	74
Tabela 11 - Número de ocorrências contra idosos, segundo o período do dia, na cidade de Manaus, 2012, 2013 e 2014.....	75
Tabela 12 – Distribuição percentual das ocorrências de crimes contra idosos, segundo as zonas administrativas, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil	76
Tabela 13 - Variação das taxas de crime contra idosos por 100 mil, segundo o bairro de ocorrência, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil	76

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - População brasileira nos anos de 2000, 2005, 2010 e 2015, agrupada em três faixas etárias	22
Gráfico 2 - Projeção da população brasileira, agrupada em três faixas etárias, no período de 2000 a 2060	24
Gráfico 3 – Taxa bruta de natalidade (TBN) e taxa bruta de mortalidade (TBM) por mil habitantes no Brasil, período de 1900 a 2010.....	29
Gráfico 4 - Estrutura Etária da População do Amazonas, 2000, 2010.....	34
Gráfico 5 - Percentual da população idosa do Amazonas nos anos 2000 e 2010, separada por sexo e grupo etário	35
Gráfico 6 - Estrutura Etária da População, 1980, 1991, 2000, 2010 – Manaus, Brasil	37
Gráfico 7 - Percentual da população idosa de Manaus, separada por grupos etários, 1980, 1991, 2000, 2010	38

LISTA DE SIGLAS

ABNT	-	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AM	-	Estado do Amazonas
CIPDPI	-	Centro Integrado de Proteção e Defesa a Pessoa Idosa
DATASUS	-	Departamento de Informática do SUS
DECCI	-	Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso
DIP	-	Distrito Integrado de Polícia
IBGE	-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SISP	-	Sistema Integrado de Segurança Pública
SUS	-	Sistema Único de Saúde
TFT	-	Taxa de Fecundidade Total
UEA	-	Universidade do Estado do Amazonas

LISTA DE ABREVIATURAS

art.	-	artigo
ed.	-	edição
f.	-	folha
hab.	-	habitantes
nas.	-	nascimento
p.	-	página

LISTA DE SÍMBOLOS

@	-	arroba
©	-	copyright
§	-	parágrafo
%	-	por cento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 QUESTÕES DEMOGRÁFICAS.....	18
2.1 Questões sobre a demografia mundial e brasileira.....	18
2.2 Implicações da transição demográfica	20
2.3 A transição demográfica no Brasil	28
2.4 Mudança na estrutura etária do Amazonas	33
3 OS MOVIMENTOS SOCIAIS À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	40
3.1 Fundamentos acerca da concepção dos Direitos Humanos	40
3.2 Os tratados de Direitos Humanos no Ordenamento Jurídico Brasileiro	42
3.3 A Judicialização e a Institucionalização das conquistas dos movimentos sociais	46
3.4 As expectativas dos idosos na aplicação das Políticas de Segurança Pública	48
4 PROTEÇÃO AO IDOSO	51
4.1 Direitos voltados à proteção do idoso	51
4.2 O envelhecimento.....	52
4.2.1 A vulnerabilidade do idoso	54
4.1.1 Definição jurídica.....	56
4.2 Estatuto do Idoso	57
4.3 A Necessidade de proteção à pessoa idosa	59
4.3.1 Instrumentos de proteção ao idoso	62
5 METODOLOGIA	66
5.1 Metodologia aplicada no desenvolvimento da pesquisa	66
5.1 Fonte de Dados.....	66
5.2 Materiais e Métodos.....	67
6 RESULTADOS	69
6.1 Dados gerais e análise quantitativa	69
6.1 Diferenciais por Sexo e Idade	72
6.2 Crimes Contra Idosos em Manaus: Tempo e Espaço.....	74
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	80

1 INTRODUÇÃO

A população brasileira, não muito diferente da maioria dos países, vem passando por profundas transformações nas últimas décadas. Está em curso um processo de transição demográfica bastante evidente que trouxe enormes desafios aos formuladores de políticas públicas.

Ao longo do tempo, houve uma alteração na estrutura etária brasileira. Os sobreviventes jovens dos anos de 1950 hoje estão nas idades idosas e aqueles nascidos nas décadas seguintes estão na fase adulta, chegando a idade mais velha. As discontinuidades demográficas vem provocando a redução do tamanho dessa "onda jovem" que, até então, funciona como motores que acionam a economia. A tendência é de uma alta concentração de população idosa, já que a cada momento se observa contínua queda da taxa de fecundidade total (TFT).

Se no passado as mulheres tinham em média 8 filhos, hoje já são poucas as populações dos países desenvolvidos em que as mulheres têm, em média, mais de um filho. Considerando que uma população para se repor precisa de uma taxa de fecundidade total de 2,1 filhos por mulher, abaixo disso a população não mantém o número de jovens e, conseqüentemente, envelhece. Quanto menor for a taxa de fecundidade total maior será a intensidade do envelhecimento populacional. Com isso, há uma tendência também de rejuvenescimento dos conflitos que serão cada vez mais comuns e numerosos entre pessoas idosas.

O idoso, apesar de ser um indivíduo naturalmente pacificado, não possui a mesma mobilidade, discernimento, força e lucidez de quando jovem, portanto torna-se mais vulnerável num ambiente conflituoso. Diante da ocorrência de maior número de conflito envolvendo população mais velha, há uma maior procura pelos meios de defesa dos seus direitos.

Com o conseqüente aumento de ocorrências envolvendo idosos, Manaus teve que se preparar, formulando políticas públicas voltadas para o enfrentamento deste problema. O Centro de Proteção e Defesa à Pessoa Idosa de Manaus foi uma forma de integrar diversas áreas do conhecimento, buscando beneficiar as pessoas de idade. Apesar de contar com estrutura física ultrapassada, pequena mão-de-obra trabalhadora e equipamentos ultrapassados, fazem parte desse Centro de Proteção: a Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso, o Serviço Social e o Serviço Psicológico.

O momento é de propor melhorias na vida das pessoas, sempre buscando o respeito à dignidade humana. Em um país Democrático de Direito, não deve vigorar o desrespeito aos

direitos do indivíduo, muito menos de uma pessoa vulnerável. A conquista de acontecimentos e direitos deve ser implementada, devendo ser proibida qualquer retirada ou supressão dos mesmos, pois seria um retrocesso das conquistas sociais.

Durante os três anos de trabalho na Delegacia do Idoso, 2012 a 2014, observou-se o aumento da procura pela resolução dos conflitos dessa população mais velha. A quantidade de ocorrências também cresceu, não podendo afirmar que seria consequência direta do aumentando da população idosa. A transição demográfica traz implicações na sociedade, na economia e na criminalidade.

Diante de tais acontecimentos, pergunta-se: há um padrão de ocorrências de crimes contra os idosos na cidade de Manaus nos anos 2012, 2013 e 2014?

A resposta ao problema poderá trazer contribuições para os administradores públicos na hora de traçar o planejamento ou as táticas das políticas públicas. Os conflitos mais constantes de uma determinada época serão diferentes de épocas futuras e os planos de governo devem prever os possíveis problemas que esse grupo vulnerável enfrentará.

Não basta a judicialização e a institucionalização dos seus direitos. A proteção à pessoa de idade começa com ações no presente, evitando consequências desastrosas no futuro. Caso não haja um plano a longo prazo que caminhe junto com as pesquisas científicas, quando o problema chegar, serão adotadas políticas emergenciais, sem grandes debates e consequências.

Com isso, propõe-se um novo modelo de organização e distribuição do Centro de Proteção ao Idoso, como forma de prover a proteção e a dignidade daquele ser vulnerável e daqueles muitos que o serão.

O trabalho tem por objetivo estudar o padrão de violência¹ contra o idoso na cidade de Manaus no período de 2012 a 2014. Para tanto, serão levantados os dados de idosos que foram vítimas de crimes na cidade de Manaus nos anos 2012, 2013 e 2014. Posteriormente, serão analisadas essas informações e traçar-se-á o padrão das ocorrências das vítimas idosas, segundo a natureza do crime, sexo, dias da semana, período do dia, zonas administrativas da cidade e bairros de maior incidência.

O estudo poderá trazer uma maior compreensão das formas de proteção ao idoso, objetivando um melhor esclarecimento a respeito do assunto aos que se interessam e servirá de fonte de pesquisa para um posterior posicionamento por parte dos estudiosos da matéria.

Desse modo, o tema escolhido trará ao campo da Segurança Pública importante

¹ Violência possui diversos significados, dependendo do sujeito que a analisa. Mas para a pesquisa, o termo foi

contribuição, na medida em que mostrará o padrão das ocorrências dos crimes contra os idosos na cidade de Manaus no período de 2012 a 2014 e a real demanda da população idosa, propondo uma nova organização dos órgãos responsáveis pela proteção e promoção aos direitos dos idosos. Servirá, também, como parâmetro para uma melhor formulação das políticas de promoção e proteção aos direitos dos idosos por parte das instituições preocupadas com essa população mais velha, trazendo melhorias nos campos sociais e econômicos da cidade de Manaus. Por sua vez, há influência no campo jurídico, pois os conflitos envolvendo idosos poderão socorrer-se do Poder Judiciário.

Com a finalidade de desenvolver o trabalho e obter respostas à pergunta da pesquisa, serão coletados dados do repertório oficial do Sistema Integrado de Segurança Pública, com o objetivo de saber o número de ocorrências registradas nas Delegacias de Polícia de Manaus.

Essas ocorrências são reportadas pelos Distritos Integrados de Polícia (DIP) e, em maior número pela Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI). Diante dos dados coletados, serão realizadas análises exploratória e descritiva dos mesmos como forma de melhor interpretar o fenômeno da violência contra os idosos.

As obras doutrinárias de diversas áreas, artigos em revistas, publicações oficiais veiculadas na rede mundial de computadores e legislação correlata, servirão de consulta para desenvolver a fundamentação teórica. Além disso, também foi realizada pesquisa de campo, com a observação e atendimento aos idosos na Delegacia Especializada em Crimes Contra os Idosos.

O trabalho científico será composto de seis capítulos, discorrendo sobre questões demográficas, movimentos sociais, direitos humanos, formas de proteção ao idoso, metodologia e resultados da pesquisa. Ao tecer as considerações finais, será respondida a indagação sobre padrão das ocorrências de crimes contra os idosos na cidade de Manaus, além de analisar esses delitos, e propor uma nova organização da estrutura do Centro de Proteção ao Idoso, no qual estão inseridos o Centro de Apoio Psicológico e Social e a Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso.

2 QUESTÕES DEMOGRÁFICAS

2.1 Questões sobre a demografia mundial e brasileira

As causas e consequências do crescimento populacional têm sido discutidas ao longo dos tempos. O trabalho seminal é atribuído a Malthus em seu Ensaio sobre População. Para este autor as altas taxas de mortalidade e fecundidade não poderiam ser reduzidas, já que eram as consequências de uma lei de população fora do alcance da intervenção humana. Para ele, a dinâmica populacional seria determinada por forças naturais e pelos desígnios da providência, sendo que o crescimento populacional descomedido seria limitado pela tríade fome-doenças-guerra. Conforme Malthus (1983, p. 384), “o mal existe no mundo não para criar desespero, mas a diligência”.

Dessa forma, para o pensamento Malthusiano, o crescimento rápido da população esgotaria os recursos disponíveis, causando, no longo prazo, um impedimento ao crescimento econômico.

Em contraposição, surgiram vários pensadores, conhecidos como otimistas, entre eles Condorcet que acreditava que o crescimento populacional estimularia o consumo e a oferta de mão-de-obra, componentes necessárias para o crescimento econômico. Defendia a ideia de que a população contribuiria diretamente através do avanço da ciência, da medicina, da engenharia e de outras contribuições da sociedade em evolução (ALVES, 2002).

Na América Latina, nos anos 60 e 70, mudanças demográficas ocasionadas pelo declínio acentuado da mortalidade e manutenção de níveis elevados de fecundidade vão provocar um rápido crescimento populacional. Tanto os seguidores da Teoria Malthusiana como da vertente dialética preocupavam-se com o crescimento da população, mas com divergências, pois, para os primeiros, a explosão demográfica representava um obstáculo ao desenvolvimento, enquanto para os dialéticos, o próprio desenvolvimento poderia beneficiar-se do aumento populacional.

A população brasileira, assim como de outros lugares do mundo, vem passando por mudanças significativas em sua estrutura etária em decorrência das mudanças nos níveis de mortalidade e fecundidade. O Brasil tinha uma alta taxa de mortalidade e natalidade no começo do século XX. Posteriormente, houve uma queda na taxa de mortalidade e, depois, uma baixa na natalidade. “(...) A essas mudanças dá-se o nome de transição demográfica, que significa a passagem de um regime demográfico de alta natalidade e alta mortalidade para

outro, com baixa natalidade e baixa mortalidade” (LEBRÃO, 2007, p.136).

A transição demográfica é demorada, podendo levar décadas e, às vezes, até séculos. Em virtude disso, há um problema para os formuladores de políticas públicas. Normalmente, as políticas são formuladas prevendo um período curto de tempo, diferentemente da visão dos demógrafos que analisam o fenômeno por um longo período. Assim, cinco décadas corresponde ao período de médio prazo para o demógrafo, mas, do ponto de vista da formulação de políticas públicas, esse mesmo prazo é uma eternidade (BRITO, 2008). Urge compreender que as políticas públicas e os estudos demográficos devem convergir para a mesma direção, tendo visões de curto, médio e longo prazo.

O estudo da demografia, em seus diferentes aspectos, possibilita a proposição de meios para a implementação de políticas públicas adequadas a serem estabelecidas a curto, médio e longo prazo pelos gestores do Estado. Entre os componentes demográficos estudados encontram-se a mortalidade, fecundidade e migração.

A análise de tais componentes permite a verificação dos movimentos que influenciam práticas criminosas ou que são determinantes desta. A análise criminal é talvez o maior vetor de produção de conhecimento específico para a gestão da segurança pública.

O resultado deste conhecimento produz conclusões que permite o planejamento da gestão de segurança pública que se estabeleça a médio prazo (táticas), formulando ações para o planejamento estratégico de longo prazo (MAGALHÃES, 2014).

Para Nasri (2008), o processo de envelhecimento populacional resulta do declínio da fecundidade e não do declínio da mortalidade. Segundo o autor, diminuindo a proporção de indivíduos mais jovens e aumentando a proporção de indivíduos idosos, a população torna-se mais envelhecida. Assim, conclui-se que para determinada população tornar-se mais velha, é necessário haver também um declínio constante na taxa de fecundidade.

A mudança na estrutura etária e o aumento da longevidade fazem emergir como questão social e jurídica a “terceira idade”, com implicações significativas, entre outras dimensões, na dinâmica da criminalidade, além dos sistemas de saúde e previdência social da população envolvida. Ainda sobre o crescimento da população idosa, Patarra (1994, p. 34) afirma que “(...) é preciso também considerar que o crescimento da “terceira idade” é o saldo entre perdas e ganhos, entre os que entram nesta faixa pelo aumento da longevidade e os que dela saem, ainda por conta dos padrões de mortalidade vigentes”.

A reconstrução histórica das taxas demográficas constitui um referencial para a descrição e análise da dinâmica demográfica, suas consequências e tendências, sendo fundamental para explicar a dinâmica da criminalidade. O estudo da demografia, de suas

raízes históricas e as preocupações com os fenômenos sociais propiciaram o aumento dos objetos de estudo relacionados ao evento.

O metabolismo criminal advém dessas transições demográficas, sociais e econômicas. Assim, como a sociedade, a economia e as leis mudam, a prática criminosa se modifica sob influência dessas mudanças. Muitas práticas de crime comuns nos séculos passados sofreram mudanças, umas caíram em desuso e outras surgiram como novos desafios. Também houve mudança no protagonismo. Em populações jovens é mais comum observar uma prevalência maior entre pessoas mais jovens. Com o envelhecimento acelerado da população as ameaças se voltam para as populações mais idosas.

O Brasil possui particularidades históricas que afetaram sua transição demográfica. Além disso, ainda há a influência dos fortes desequilíbrios regionais e sociais permeados durante séculos e ainda vigentes. Nessa perspectiva, a transição demográfica brasileira possui duas facetas. Pode ser considerada única quando se fala em um processo global que atinge toda a sociedade brasileira. Entretanto, diz-se múltipla, pois se manifesta diferentemente segundo as diversidades regionais e, principalmente, sociais (BRITO, 2008).

2.2 Implicações da transição demográfica

O debate sobre as implicações da transição demográfica intensificou-se nos últimos anos. Há diversos trabalhos retratando as consequências dessa transição para os diversos campos de estudos. Como se observará, a mudança na estrutura etária de uma população afeta a sociedade, a política de estado, as políticas públicas, a saúde, a criminalidade, entre outros.

Dessa forma, os estudos passam a ser multidisciplinares, possuindo outras metodologias de identificação de tendências e diversas áreas de interesse sobre os efeitos da transição etária de uma localidade.

Na transição demográfica, observa-se a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida da população. Aquelas crianças e jovens que morriam precocemente já não sofrem com esse mal. Ao mesmo tempo, aquelas vidas são prolongadas por mais tempo, havendo um processo de envelhecimento da população.

O conceito de jovens e idosos varia no tempo e no espaço, sendo que a dependência jovem não é a mesma da dependência idosa. Esses parâmetros acompanham a origem e sua inserção social.

Em um país, há uma parcela da população que está economicamente ativa. Essas

peças trabalham e geram renda com o objetivo de sustentar outra parcela da população que não tem as mesmas condições de labutar. Por isso, é muito importante para um país que sua população economicamente ativa se mantenha ou aumente.

No Brasil, é proibido o trabalho à pessoa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Por outro lado, a aposentadoria, em regra, dá-se aos 65 anos para o homem e 60 anos para as mulheres, no regime geral de previdência. Apesar da regra legal, a população jovem, de 0 a 14 anos, e a idosa, de 60 anos e mais, são consideradas dependentes da população em idade ativa, isto é, pessoas entre 15 e 59 anos.

O fator que mais contribui para o envelhecimento da sociedade é a queda da fecundidade. Com isso, há uma mudança na estrutura etária da população. Alves (2002, p. 44) afirma que “a redução da fecundidade está relacionada, entre outras coisas, com o ‘*trade off*’ entre quantidade e qualidade dos filhos.”

Havendo a redução das taxas de fecundidade com conseqüente diminuição da população jovem e aumento da adulta, e aumento dos idosos, significam uma elevação da razão de dependência demográfica, que é definida pelo quociente entre a população de jovens mais idosos e a população entre 15 e 59 anos, dita potencialmente ativa.

Para Alves (2002) a maior presença de uma população em idade de trabalho representa um bônus demográfico, pois, na medida em que essas pessoas entram no processo produtivo, eleva-se a capacidade de poupança/investimento da sociedade e amplia-se a base tributária sobre a qual o governo pode extrair fundos para a expansão da infra-estrutura social. Há, então, uma contribuição positiva e inequívoca da população para o desenvolvimento econômico.

Os demógrafos alertam para a oportunidade de a sociedade e a economia utilizarem, nestes anos, os adultos, aproveitando o aumento dessa população em idade ativa, acompanhado pela redução da razão de dependência total que gira em torno de 50%. Para Brito (2008, p. 18):

Ter-se-ia, para cada 100 pessoas em idade ativa, apenas 50 jovens e idosos, com preponderância dos jovens. Em outras palavras, as transferências intergeracionais seriam favorecidas pela relação de um por dois, ou seja, apenas uma pessoa dependente para cada duas potencialmente produtivas. No intervalo mais amplo, entre 2000 e 2040, as condições demográficas poderiam ser consideradas favoráveis: em 2000, a RDT era de, aproximadamente, 54% e, em 2040, seria de 53%. Mesmo com uma razão de dependência total de 54% – seu maior valor – ter-se-ia 1,08 dependente para cada duas pessoas potencialmente produtivas. Situação plenamente satisfatória do ponto de vista da dependência demográfica.

Atenta-se para o fato de que a população dos países em desenvolvimento, em particular a brasileira, continua aumentando, embora num ritmo mais lento, efeito provocado pelos

reflexos trazidos pela alta taxa de fecundidade do passado. Observa-se esse entendimento na Tabela abaixo que representa a população do Brasil entre os anos de 1980 a 2015.

Tabela 1 - Evolução da população brasileira no período entre 1980 a 2015

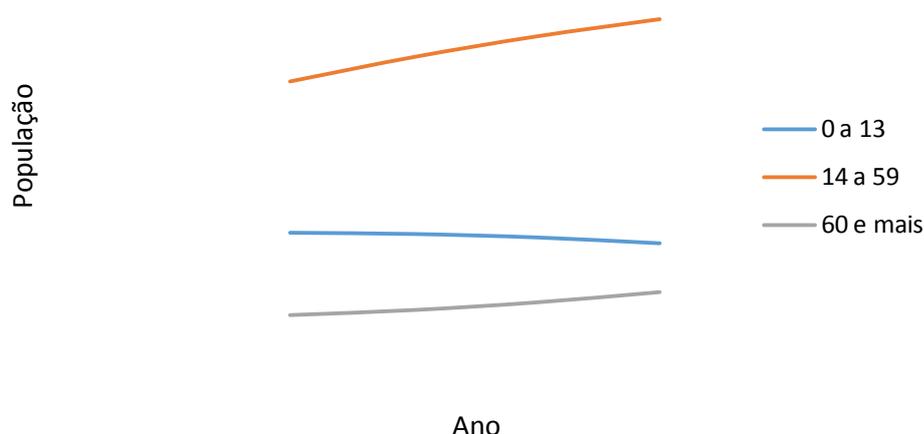
BRASIL									
Ano	1980	1985	1990	1995	2000	2005	2010	2015	
População	119.011.052	131.639.272	144.090.756	155.822.296	169.799.170	184.184.074	190.755.799	204.450.649	

Fonte dos dados básicos: Censo demográfico e Estimativas populacionais - IBGE

Na primeira década (1980/1990) a população brasileira sofreu um incremento percentual de cerca de 20%. Na década seguinte a população continuou crescendo, mas numa proporção menor (17,8%) e entre 2000 e 2010 esse crescimento foi ainda menor (12,3%). O efeito dessa desaceleração do crescimento populacional tem estreita relação com a queda da taxa de fecundidade total o que vai ensejar um processo de envelhecimento populacional mais intenso nos próximos anos.

Quando se observam os grupos etários específicos evidenciam-se os efeitos dessas mudanças. O Gráfico 1 mostra a linha ascendente da população acima de 14 anos de idade, sendo separado por três grupos etários. No primeiro grupo estão as crianças e os adolescentes até 13 anos. O segundo grupo, formado pela população compreendida entre a faixa etária de 14 a 59 anos. E, por fim, o grupo dos idosos com idade a partir de 60 anos e mais.

Gráfico 1 - População brasileira nos anos de 2000, 2005, 2010 e 2015, agrupada em três faixas etárias



Fonte dos dados básicos: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

O destaque é para o crescimento da população idosa, acompanhado da queda da população de 0 a 13 anos e o, até então, crescimento da população economicamente ativa.

O número de idosos, que era de 14.235.731 no ano de 2000, chegou a cerca de 23.940.885 em 2015. Por sua vez, o grupo de crianças diminuiu, perfazendo uma população de 43.946.447 em 2015, enquanto que no ano de 2000 havia 48.533.668 de pessoas desse grupo etário.

A população economicamente ativa, compreendida na faixa etária entre 15 e 59 anos, possui uma população ainda em crescimento. Conforme o Gráfico 1, o grupo de 14 a 59 anos de idade possuía uma população de 110.678.947, em 2000, passando a 136.563.317 habitantes no ano de 2015.

O bônus demográfico só deixa de ter efeito na medida em que a permanente redução da fecundidade provoca, no longo prazo, uma elevação da população idosa. Portanto, a transição demográfica brasileira traz como consequência a mudança da estrutura etária e o envelhecimento da população.

Neste caso, o que se pode esperar nas próximas décadas é o menor peso de jovens e adultos no processo produtivo e aumento da razão de dependência demográfica, o que não será vantajoso para a economia, com impacto negativo na previdência social, devido à redução do número de contribuintes e a elevação do número de segurados.

Todos os trabalhadores e segurados da previdência contribuem para a seguridade social. Porém, o segurado aposentado e o pensionista do regime geral de previdência social estão imunes dessa contribuição social, conforme previsão contida no inciso II do artigo 195 da Constituição da República do Brasil de 1988.

Nota-se que a população brasileira dos economicamente ativos gira em torno de 136.563.317 pessoas em 2015. O grupo dependente (jovens e idosos) conta com aproximadamente 67.887.332 pessoas.

No atual cenário, qualquer déficit previdenciário não deve ser atribuído aos economicamente dependentes, pois há mais que o dobro de pessoas com idade para trabalhar. A relação seria representada da seguinte forma: para cada dependente, existem dois economicamente ativos. Portanto, em um país política, social e economicamente equilibrado, esses números estariam rendendo lucro para o Estado.

A situação demográfica no Brasil ainda é favorável economicamente. A população economicamente ativa cresceu, e a quantidade de contribuintes potenciais é quase o dobro dos futuros beneficiários. Em 2016, o país contará com aproximadamente mais 3.421.271 contribuintes, enquanto que os possíveis beneficiários passarão a ter mais 1.800.834 em sua população total.

O problema previdenciário não está na quantidade de dependentes, mas sim na maioria

da população economicamente ativa que não contribui, gerando graves problemas para o seu financiamento. Isso pode agravar com a diminuição da fecundidade e, conseqüentemente, aumento da população idosa.

Para o futuro, dever-se-á aplicar políticas que aumentem empregos e contribuintes, combinando com atuações e planejamentos voltados aos jovens e idosos, uma vez que poderá haver o crescimento dos que não contribuem e o número de dependentes de aumentará.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística realizou uma projeção da população brasileira para 2060, considerando os dados das últimas décadas. Constata-se um aumento da população idosa em mais de 5 (cinco) vezes e a diminuição em quase pela metade dos jovens.

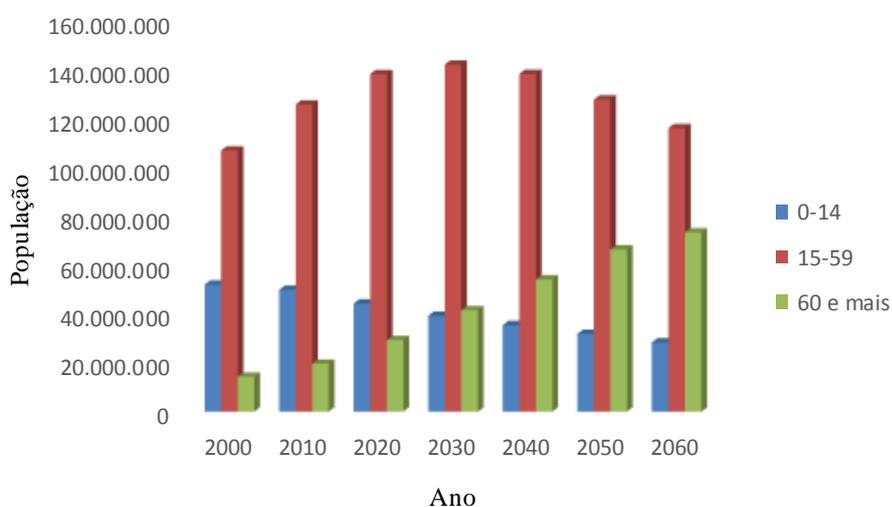
Tabela 2 - Projeção da população do Brasil por grupos etários para o período de 2000 a 2060

Idade	Ano						
	2000	2010	2020	2030	2040	2050	2060
0-14	52.107.064	49.934.121	44.315.024	39.256.945	35.441.110	31.849.189	28.332.752
15-59	107.105.551	125.961.822	138.471.689	142.328.209	138.507.200	128.040.929	116.290.126
60 e mais	14.235.731	19.601.854	29.290.662	41.541.763	54.204.894	66.457.570	73.551.010
Total	173.448.346	195.497.797	212.077.375	223.126.917	228.153.204	226.347.688	218.173.888

Fonte dos dados básicos: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

A população em idade ativa continuará crescendo até 2030, ainda em decorrência da grande taxa de natalidade proporcionada nas décadas passadas. Contudo, o cenário começa a mudar a partir de 2040, quando a população brasileira encontrará seu ápice, diminuindo nas décadas seguintes.

Gráfico 2 - Projeção da população brasileira, agrupada em três faixas etárias, no período de 2000 a 2060



Fonte dos dados básicos: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

A curva é bem acentuada para a população economicamente ativa quando expressada no gráfico de barras. Já o aumento do número significativo de idosos, que poderá chegar a ser a maioria da população brasileira em 2060, recebe atenção de outra área do conhecimento que relaciona os impactos do envelhecimento na economia familiar.

As famílias estão cada vez menos numerosas e as mulheres participam mais do mercado de trabalho. Com isso, há uma preocupação com os cuidados dos idosos e sua inclusão social. O resultado é o aumento do número de idosos procurando trabalhos, mais expostos à violência e ausência de familiares para seus cuidados e proteção.

Essa diminuição no número de filhos nas famílias de hoje pode proporcionar uma maior cobertura e melhor qualidade de ensino no futuro, facilitando a implementação do sistema integral na escola e possibilitando menor propensão de ingresso à prática criminosa dessas crianças. No entendimento de Brito (2008), apenas o ensino fundamental não garante a inclusão social, via mercado de trabalho, cujos requisitos para a entrada tornam-se cada vez mais rigorosos. Por sua vez, o ensino médio, principalmente o profissionalizante, assume uma importância fundamental.

Ao lado da transição demográfica está a transição epidemiológica. O processo de mudança na incidência ou na prevalência de doenças, bem como nas principais causas de morte, ao longo do tempo, é chamado de transição epidemiológica, estando, em geral, condicionado por dois fatores:

- a) mudanças associadas à estrutura etária da população, ocorridas ao longo do processo de transição demográfica e propiciadas pela rápida queda da fecundidade em um contexto mais suave de declínio da mortalidade; b) mudanças no grau e no estilo de desenvolvimento, caracterizando a passagem de sociedades rurais para urbanas, bem como na elevação dos níveis de assalariamento e monetarização da sociedade, aumento na cobertura dos serviços sociais básicos de saúde, educação, aumento na distribuição da renda nacional, etc. (MEDICI; BELTRÃO, 1995, p. 201-202)

Há diferenças entre a transição demográfica e a transição epidemiológica. A transição epidemiológica implica em mudanças nos padrões de morbidade, além da mortalidade, havendo uma relação fundamental entre elas, pois a queda inicial da mortalidade concentrou-se nas causas de mortes infecciosas (LEBRÃO, 2007).

O perfil de doenças da população é modificado ao passo que há a transição demográfica. Com uma população mais velha, as doenças começam a atingir em maior número essa parcela da população. Isso implica, também, maiores gastos públicos com saúde. Algumas doenças não são esperadas, outras até são, mas existe um redirecionamento desses gastos com saúde.

Segundo Medici e Beltrão (1995), o Estado gastará cada vez mais, em virtude do envelhecimento da população, do aumento das doenças crônico-degenerativas, acidentes e violência.

Explanando a respeito da consequência da transição demográfica, Paiva e Wajnman (2005) afirmam que os fluxos migratórios são importantes para a formação da poupança de um país e o crescimento da sua economia, devido à transferência de rendimentos dos imigrantes. Contudo, esses fluxos também contribuem para a dinâmica da criminalidade na medida em que novas vítimas e autores de crimes entram no cenário. Muitas vezes, conhecimentos ainda não vivenciados são introduzidos na região ou absorvidos pela população migratória, tendo grande probabilidade de alterar as ocorrências criminais do local.

Outro tema relativo à população que passa a ter grande importância é voltado à criminalidade. Em diversos países, a transição demográfica traz mudança no comportamento criminoso e nos efeitos da violência.

O Brasil tem uma grande criminalidade que pode ter advindo do bônus demográfico. As políticas de educação, de saúde, de trabalho qualificado, entre outras, não acompanharam esse crescimento. Esse aspecto contribui para a violência.

Garland (2008), expondo as mudanças na estrutura da família e do lar no período de recuperação econômica dos anos 80, comenta que houve o ingresso maciço das mulheres no mercado de trabalho e a queda da fertilidade a partir do pós-guerra. Afirma ainda que o número de separações aumentou, crescendo agudamente a quantidade de crianças que viviam em ambientes familiares com apenas um dos pais, o que trouxe novos problemas relacionados à pobreza e criminalidade infantil e feminina.

Há uma dinâmica que vai se alterando ao longo do tempo e deve-se compreender esse movimento, já que a criminalidade não surge com um indivíduo só, mas se constroi ao longo do tempo na sociedade.

Por trás de uma ação criminosa existe uma lógica de sua ocorrência e deve-se buscar essa lógica para entender o que causou o crime. A taxa de crimes, muitas vezes, está relacionada com a fé que a população tem nas instituições de segurança pública. Mas não se pode deixar de relacionar as determinantes sociais e econômicas.

Os estudos indicam que fatores que implicam num objeto de análise podem se consubstanciar em concentração industrial, urbanização desregulada, falta de perspectivas, uso de drogas lícitas e ilícitas associadas às causas da violência e tem sido objeto de estudo para vários pesquisadores.

A análise de tais elementos permite a verificação dos movimentos que influenciam na

prática criminosa ou que são determinantes desta. A análise criminal é talvez o maior vetor de produção de conhecimento específico para a gestão da segurança pública (MAGALHÃES, 2014).

O Brasil tem uma grande criminalidade e o bônus demográfico contribuiu muito para isso, pois as políticas de educação, de saúde, de trabalho qualificado, entre outras, não acompanharam esse crescimento. Esse aspecto pode contribuir muito para a violência social.

As mudanças econômicas e políticas refletem diretamente na sociedade, causando alteração de comportamento das pessoas na busca pela estabilidade de seus anseios. Assim também ocorre na transição demográfica.

Determinada sociedade possui um padrão na ocorrência de crimes. Modificando algum pressuposto social, com o passar do tempo, altera-se a violência perpetrada e seu entendimento.

A transição demográfica traz alterações na estrutura etária da população. Quando há uma alta taxa de fecundidade e o conseqüente crescimento da população em idade ativa, ocorre o bônus demográfico o qual deverá estar articulado com políticas econômicas de inclusão do trabalhador. Caso isso não ocorra, muitas pessoas tentarão outras formas para sobreviver. Quando não vão para o trabalho informal, entram para a vida do crime. Ademais, como maior grupo populacional, os economicamente ativos sofrem a maior incidência dos crimes. Contudo, com o aumento da população idosa, este grupo está cada vez mais exposto à violência em virtude de sua vulnerabilidade.

Os estudos apontam para o envelhecimento da sociedade². Com isso, a tendência é que os crimes contra os idosos aumentem. Além de serem considerados mais frágeis, não oferecendo muita resistência para os criminosos, há propensão de maiores ocorrências com o aumento dessa parcela da população.

Por outro lado, quando diminui o vigor físico ou alguma capacidade para ludibriar a vítima, o criminoso procura perpetrar sua ação naquelas pessoas cuja resistência é mais frágil. Esses autores começam a mudar sua prática criminosa, visando vulneráveis como os idosos.

Desse modo, as políticas para os idosos, no médio e longo prazos, não devem estar separadas das medidas formuladas para os jovens. Investindo nos jovens estar-se-á garantindo a formação de uma potencial população economicamente ativa e um envelhecimento com dignidade e inclusão social.

O Brasil deverá conhecer a distribuição demográfica futura e suas implicações na

² O envelhecimento populacional é caracterizado pelo aumento da proporção de idosos no total da população. Envelhecimento individual refere-se ao aumento da idade.

economia e na sociedade para poder implementar políticas públicas adequadas e com repercussões também no futuro.

Os estudos já alertam para o envelhecimento da população brasileira e seus impactos. Mas, decisões administrativas que priorizem resultados em um prazo curto trarão seus efeitos tardios na solução de problemas futuros. Questões demográficas necessitam de medidas de longo prazo que ultrapassem qualquer mandato de um agente político.

2.3 A transição demográfica no Brasil

A reconstrução da evolução demográfica é importante para entender a dinâmica da população, suas especificidades, suas semelhanças com a evolução da população europeia e de outras regiões.

O declínio da mortalidade em alguns países inicia-se antes da fecundidade. Observam-se declínios que se processam em momentos históricos distintos nos diversos países e continentes, justamente devido às diversidades econômicas e culturais, porém as taxas da transição demográfica tendem a convergir em alguma época.

Em todas as suas versões, a transição demográfica é apresentada em etapas, normalmente referidas a países (ou agrupamentos regionais de países) e com referência básica à evolução da mortalidade, da natalidade e ao crescimento demográfico. Para o caso da América Latina e Caribe é proposta a seguinte classificação, baseada no tempo de transição transcorrido: *países de transição avançada* (Argentina, Cuba, Chile, Uruguai); *países em plena transição* (Costa Rica, Panamá, Venezuela, Brasil, Colômbia, Equador, México, Peru, República Dominicana); *países de transição moderada* (Paraguai, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua) e *países de transição incipiente* (Bolívia e Haiti). (BRITO, 2008, p. 30)

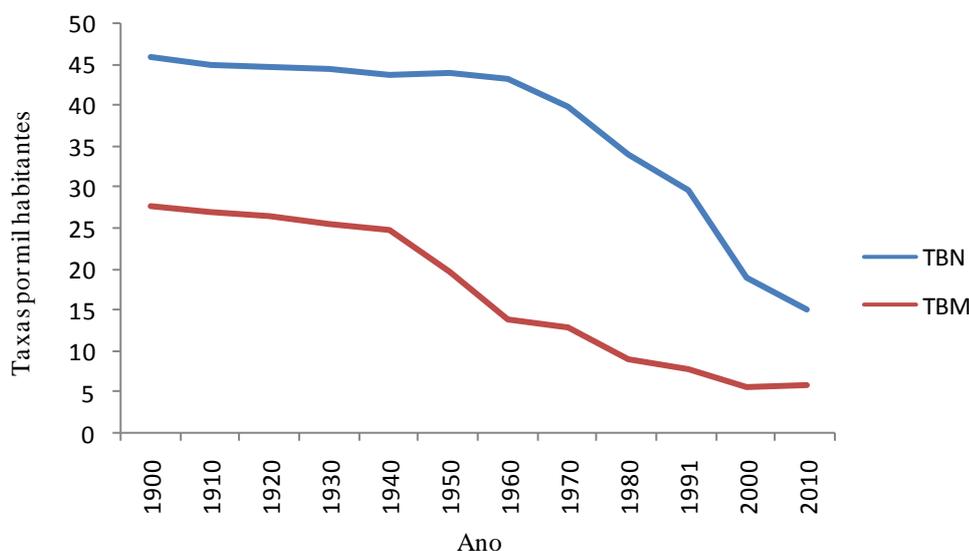
De qualquer modo, a transição se processa com alterações nas estruturas etárias das populações envolvidas. Os declínios, sejam da mortalidade como da natalidade, atingem inicialmente determinados grupos sociais. Assim, em determinada região, o papel econômico será decisivo em uma etapa, enquanto que em outra pode preponderar o político. As instituições também são decisivas, uma vez que em determinados momentos elas estão em grau de desenvolvimento distinto para cada região. Assim, cada região terá políticas públicas específicas em seus momentos determinados.

Alguns processos histórico-sociais, como a escravidão e a imigração europeia, alteraram profundamente a estrutura demográfica e sócio-econômica do Brasil, trazendo também fortes desequilíbrios regionais no que tange aos caminhos traçados pelo desenvolvimento.

Houve no Brasil um crescimento econômico desordenado, causando grandes desequilíbrios regionais. Em virtude da diferença espacial e social das diversas regiões brasileiras, a transição demográfica ocorre de forma e em período diferenciados.

O gráfico abaixo mostra as taxas brutas de natalidade (TBN) e mortalidade (TBM) para o Brasil entre 1900 a 2010 (IBGE, 2015). Nota-se que houve um declínio acentuado em ambas as taxas no século XX.

Gráfico 3 – Taxa bruta de natalidade (TBN) e taxa bruta de mortalidade (TBM) por mil habitantes no Brasil, período de 1900 a 2010



Fonte dos dados básicos: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/DATASUS); IBGE – Censos Demográficos; ALVES, 2008.

Em 1900, a Taxa Bruta de Natalidade era de 46 nascimentos por mil, isto é, nasciam 46 crianças para cada mil habitantes. Já a Taxa Bruta de Mortalidade, era de 27,8 óbitos por mil habitantes, isto é, morriam 27,8 pessoas para cada mil habitantes. Em 2010, as taxas de natalidade e mortalidade observadas sofreram declínio significativo para 15 e 5,9, respectivamente.

Entre os anos 1940 e 1960, o Brasil experimentou um declínio significativo da mortalidade, mantendo a fecundidade em níveis bastante altos, o que gerou uma população jovem quase estável e com rápido crescimento.

O gráfico mostra que a fecundidade começou a cair a partir de 1960. Iniciou-se nos grupos populacionais mais privilegiados e nas regiões mais desenvolvidas, generalizou-se rapidamente e desencadeou o processo de transição da estrutura etária. Apesar do ritmo da queda ser desigual entre regiões e classes sociais, foi extremamente rápida a partir da década de 1970.

Interessante notar que a transição demográfica europeia e a latino-americana deram-se

de maneira diferente, em virtude do momento histórico em que ocorreram. Na Europa, aconteceram desenvolvimento social e aumento de renda, significativos. Na América Latina, em especial no Brasil, ocorreu um processo de urbanização sem alteração da distribuição de renda.

Segundo Médici e Beltrão (1995), existem trabalhos questionando a teoria das três etapas sequenciais da transição demográfica e suas durações para a realidade brasileira e latino-americana. Assim, conforme esta teoria, a primeira etapa corresponde apenas à queda da mortalidade. Na segunda, há um período concomitante em que ocorrem quedas da mortalidade e fecundidade. Por fim, na terceira ocorrem apenas ajustes decorrentes da queda da fecundidade, sendo os ganhos verificados na mortalidade apenas marginais.

Logo após a segunda guerra, havia no Brasil duas vertentes em relação à demografia. Alguns estudiosos seguiram o pensamento Malthusiano. Para eles, o crescimento rápido da população esgotaria os recursos disponíveis, tornando-se, no longo prazo, um impedimento ao crescimento econômico. Por isso, eram tidos como pessimistas. Em contraposição estavam os otimistas, os quais acreditavam que o crescimento populacional estimularia o consumo e ofereceria a mão-de-obra necessária ao crescimento econômico. Acrescentam Paiva e Wajnman (2005, p. 305), “ademais, nos países geograficamente muito grandes, com baixa densidade demográfica, o crescimento populacional poderia, eventualmente, também assegurar condições para a ocupação e a proteção do território”.

Na década de 50, havia um crescimento econômico relativamente acelerado por grande parte dos países subdesenvolvidos, basicamente resultado de relações bilaterais, acompanhando o desempenho das economias avançadas. Os estudiosos da época traçavam uma relação entre desenvolvimento econômico e crescimento econômico e industrialização. Falavam que os determinantes do crescimento econômico seriam a base para o desenvolvimento, sendo que todos os países eventualmente passariam pelo mesmo processo.

Dessa forma, os países subdesenvolvidos estariam no estágio em que estiveram no passado os atuais países desenvolvidos. Estes migrariam para os níveis de desenvolvimento dos países avançados, como os Estados Unidos e os países da Europa Ocidental.

Segundo Hakkert (1984) a mortalidade no Brasil, a partir da década de 1940, tem relação com políticas de saúde no combate às epidemias e de doenças endêmicas e de saneamento.

Para Medici e Beltrão (1995), a queda da mortalidade impulsionou o crescimento econômico, pois com a diminuição das endemias, aumentou a produtividade do trabalho e dessa forma, a mortalidade teria fator ativo na dinâmica da transição.

Simões (1997, p. 6) afirma que “existem algumas causas de morte que são relativamente fáceis de serem controladas, mesmo em circunstâncias de baixo nível de desenvolvimento”. Assim, além de ser um desejo e desafio universal a redução da mortalidade, há doenças que podem ser evitadas utilizando meios de baixo custo.

Acompanhando o desenvolvimento econômico, a difusão de antibióticos e outras medidas resultaram na queda da mortalidade infantil fazendo crescer uma parcela da população que não se incorporou ao mercado de trabalho, e, conseqüentemente, passaram a ocupar atividades tradicionais de baixa produtividade. Esta população cresceu e se concentrou nos centros urbanos. A maior parte estava excluída do mercado de trabalho e vivia de atividades de baixa produtividade. Em razão do crescimento demográfico no campo, a absorção de mão-de-obra nas atividades urbano-industriais dar-se-ia sem aumento dos salários, que ficariam no nível de subsistência (PAIVA; WAJNMAN, 2005).

Os resultados dos censos demográficos dos anos 50 e 60 mostraram que o desenvolvimento econômico acelerou o crescimento demográfico, acompanhando o processo rápido de urbanização, aumentando a pobreza (PAIVA; WAJNMAN, 2005).

Percebe-se que, durante os anos 50 a 70, o governo brasileiro incentivou os cuidados com a saúde, aplicando a medicina preventiva. Contribuiu também para a rápida queda da mortalidade a vacinação em massa, mas a taxa não alcançou os níveis dos países desenvolvidos. A taxa bruta de mortalidade, que era de 24,8 por mil habitantes em 1940, passou a ser de 19,8 em 1950, caindo para 13,9 em 1960 e 13,0 em 1970.

Após esse período, a mortalidade passou a cair mais lentamente, dado que existiria a necessidade de maiores investimentos no saneamento básico, vigilância sanitária e serviços de saúde, além da melhoria na distribuição de renda, eficiência administrativa, alimentação e instrução da população de baixa renda (MEDICI; BELTRÃO, 1995).

No final dos anos 60 e início dos anos 70, o Brasil estava passando pelo chamado milagre econômico. A economia brasileira estava crescendo e o país estava sob um regime de ditadura militar. Segundo Paiva e Wajnman (2005, p. 307), nesta época “setor informal e concentração de renda, entre economistas, e marginalidade urbana, entre os cientistas sociais, eram os temas predominantes do debate e das pesquisas”.

Os militares tinham uma visão particular sobre o crescimento demográfico no Brasil. Como o país possui uma área territorial muito vasta, se não houvesse ocupação, a segurança ficaria frágil, podendo sofrer com invasões. Para eles, o tamanho da população é importante para a ocupação do país e é tema de segurança nacional. Um país grande, em território e população, será um país também mais forte do ponto de vista político e militar.

A fecundidade começa a ter uma queda no final dos anos 70 no Brasil, chamando a atenção dos especialistas, pois o país não havia adotado nenhuma política explícita de controle da natalidade.

Fatores institucionais contribuíram para o declínio da fecundidade no Brasil, como o aumento da cobertura médica, a orientação do comportamento reprodutivo e sexual, a expansão da cobertura dos serviços da previdência social e o papel da mídia, em especial da televisão, na formação de padrões de família (ALVES, 2002).

Na década de 80, o Brasil vivenciou nova retração na economia. Mesmo com inflação elevada, instabilidade e taxas negativas de crescimento econômico, a fecundidade continuou a cair. Nos anos 70 a taxa bruta de natalidade estava em 39,8. Em 1980, a taxa girava em torno de 34 por mil habitantes e, nos anos seguintes, continuou a cair.

Neste momento, a teoria malthusiana volta à tona. Para seus adeptos, as condições de vida adversa, como a pobreza e instabilidade para o futuro, trazem para as famílias a necessidade de redução da fecundidade.

Outro argumento para a queda da fecundidade no período de baixa da economia brasileira seria o efeito retardado do processo de urbanização iniciado anos antes e que continuou nos anos 80 com menor intensidade. Neste caso, estar-se-ia colocando em pauta a teoria micro-econômica, na qual os filhos adicionais trazem maiores custos que benefícios para as famílias.

Outras evidências foram a difusão do uso de métodos contraceptivos, o aumento do planejamento familiar e a inserção das mulheres ao mercado de trabalho. A população estava mais esclarecida e tinha mais acesso aos métodos de controle da entidade familiar.

A dinâmica da fecundidade tem sido o componente mais discutido no recente processo de transição demográfica no Brasil. Pouco se tem comentado a respeito da dinâmica da mortalidade.

Relembrando a teoria das três etapas sequenciais da transição demográfica mencionada por Medici e Beltrão (1995), como no Brasil ocorreu um longo período de estagnação econômica, nos anos 80 e início dos 90, é possível que a segunda fase dessa transição se prolongue pela dificuldade de completar o processo de queda da mortalidade.

Nasri (2008) faz um comparativo na quantidade de crianças entre os anos de 1970 e 1990. Ele relata que houve um declínio de 2% na faixa etária de 5 a 9 anos e de 3% nas crianças abaixo de 5 anos de idade.

Dessa forma, o grupo de cinco a nove anos contava com 14% da população em 1970, passando para 9% em 2008. Já as crianças abaixo dos cinco anos declinaram de 15% para

iguais 9% no mesmo período. Por outro lado, segundo o autor, o grupo etário composto por pessoas acima de 65 anos cresceu de 3,5, em 1970, para 5,5% em 2000. Ele faz uma projeção, exaltando uma drástica mudança de padrão na pirâmide populacional brasileira. Revela que, em 2050, aquele grupo etário corresponderá a 19% da população brasileira, e completa argumentando que:

Entretanto, é interessante observar o envelhecimento dentro da própria população idosa, pois vemos que, enquanto 17% dos idosos de ambos os sexos tinham 80 anos ou mais de idade, em 2050 corresponderão, provavelmente, a aproximadamente 28%. Na população feminina, o percentual das mais idosas passará de 18 para cerca de 30,8%, assim, presenciaremos o “envelhecimento” da população idosa (NASRI, 2008, p. S5).

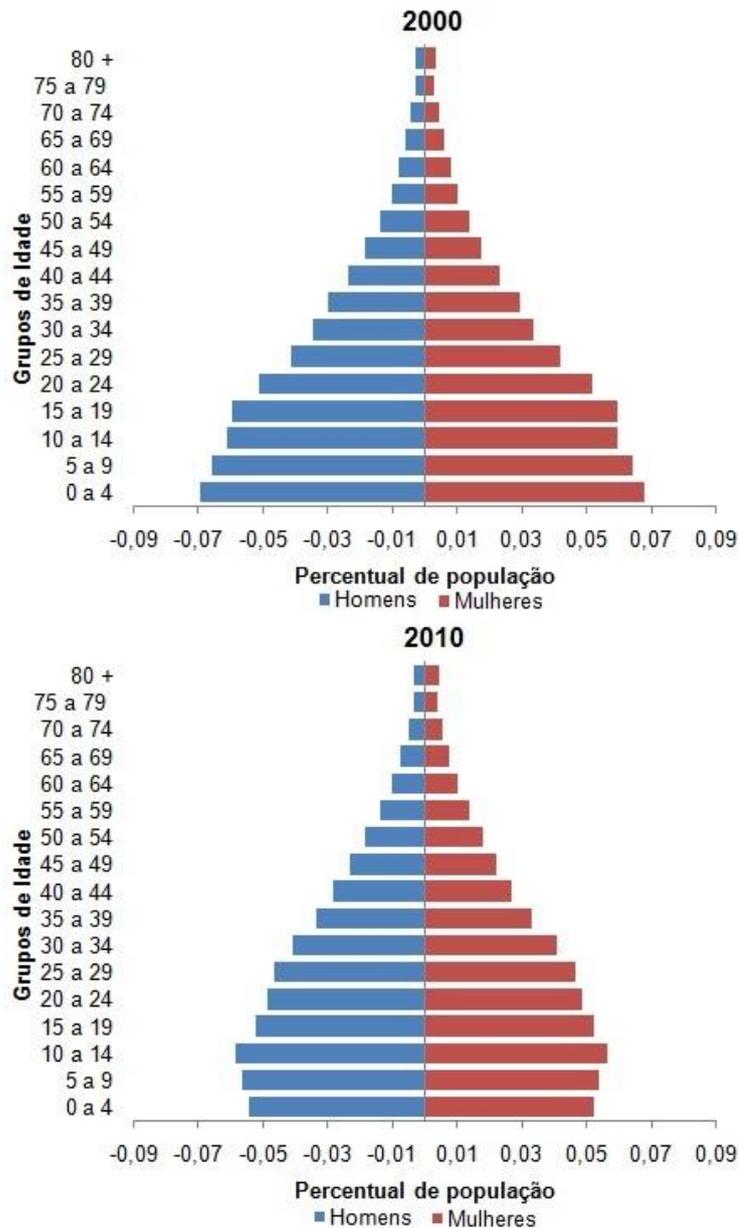
Ainda referindo-se à projeção do autor, este relata que a quantidade de idosos do sexo feminino será a maioria. Dessa forma, se no ano de 2000 havia cem mulheres idosas para 81 homens idosos, em 2050 haverá provavelmente cerca de cem idosas para 76 idosos. No grupo acima de 80 anos, estima-se que, em 2050, haverá duas idosas para cada idoso (NASRI, 2008).

O incremento da população idosa também repercutiu na elevação da expectativa de vida média dos brasileiros, que aumentou em torno de 25 anos nos últimos 50 anos. Dessa forma, o número de idosos cresceu num processo acelerado, com efeitos cada vez mais preocupantes sobre a estrutura etária da população. A velocidade e a intensidade com que isto vem ocorrendo, dada a falta de planejamento em políticas sociais para os idosos, é o que coloca esses atores sociais em maior exposição aos riscos de violência.

2.4 Mudança na estrutura etária do Amazonas

O Estado do Amazonas, apesar do acelerado processo de mudança demográfica experimentado nas últimas décadas, ainda é considerado uma Unidade da Federação com população bastante jovem, mas com níveis de envelhecimento bastante evidentes.

Gráfico 4 - Estrutura Etária da População do Amazonas, 2000, 2010



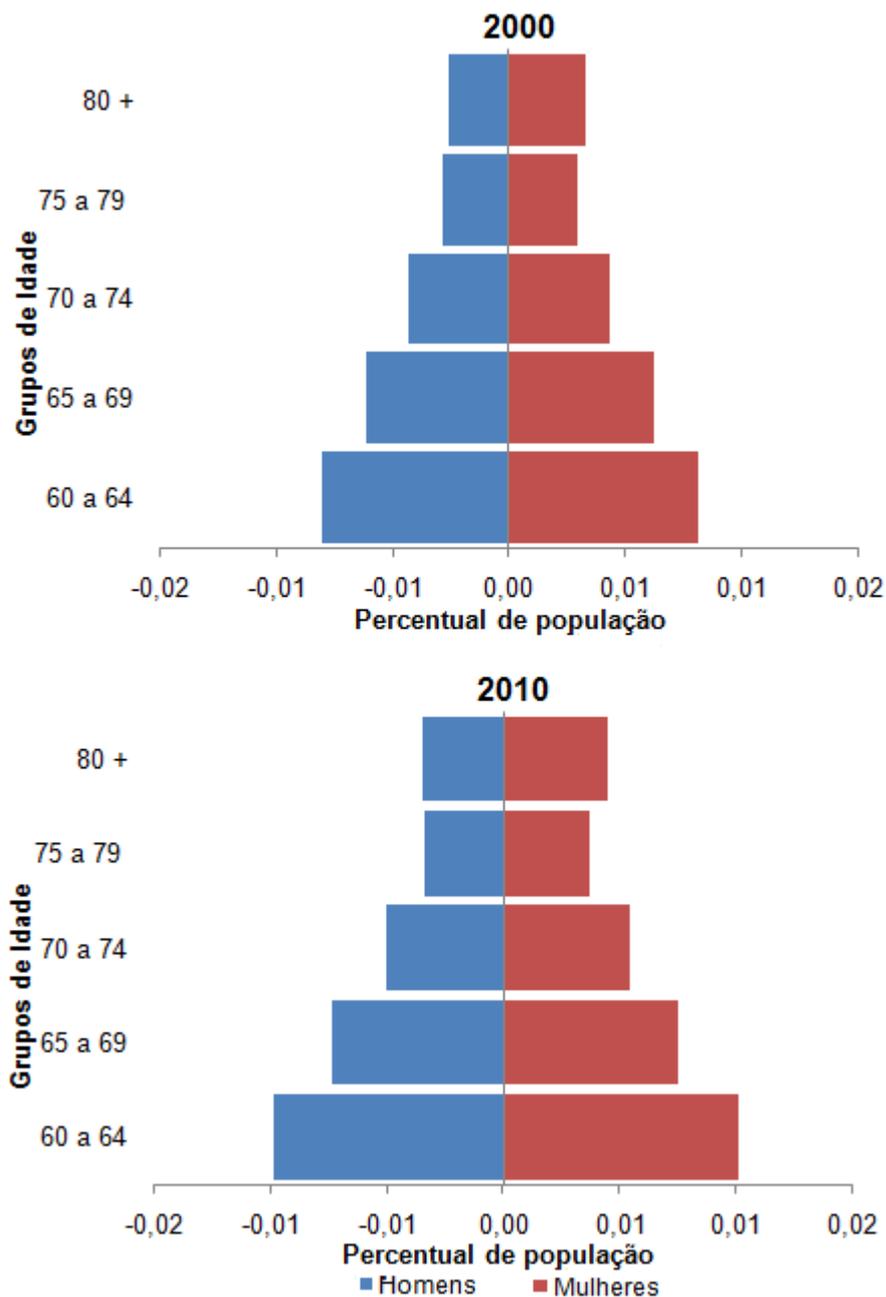
Fonte dos dados básicos: Censo Demográfico – IBGE

Ao observar a estrutura etária da população do Amazonas nos anos mais recentes, de 2000 e 2010, verifica-se que no primeiro ano os níveis de fecundidade permitiam a manutenção dos nascimentos nas idades de 0 a 4 anos, tanto para homens quanto para as mulheres. Em 2000, a população de 0 a 4 anos de idade girava em torno de 7%, ao passo que em 2010 observou-se um declínio desse grupo etário para ambos os sexos, que representava apenas algo próximo dos 5% do total da população do Estado (Gráfico 4).

O Estado do Amazonas em 2000 tinha 137.010 idosos de 60 anos e mais de idade, ao passo que, em 2010, foi observado um aumento de 53,4% dessa população, o que representou um incremento de 73.215 idosos, elevando essa população para um total de 210.225

habitantes. Diante desse incremento entre os sexos, observou-se que entre 2000 e 2010 houve um aumento de 51,9% da população masculina de idosos de 60 anos e mais que passou de 66.912 para 101.651, respectivamente. Ao passo que as mulheres idosas tiveram um aumento de 55% entre o período correspondente. Em 2000, o Amazonas tinha 70.098 mulheres com 60 anos e mais de idade, ao passo que em 2010 mais 38.476 mulheres ingressaram nesse grupo, elevando essa população feminina para 108.574 idosas.

Gráfico 5 - Percentual da população idosa do Amazonas nos anos 2000 e 2010, separada por sexo e grupo etário



Fonte dos dados básicos: Censo Demográfico – IBGE

Essa variação pode ser observada quando se examina o peso desses idosos na

composição da população total do Estado. Se em 2000 os idosos de 60 anos e mais de idade representavam 4,9% da população do Amazonas, em 2010 eles passaram a ter um peso maior, o equivalente a 6% do total de habitantes. Entre os sexos, essa variação ocorreu de maneira diferenciada. As mulheres idosas que antes representava 5,0% da população feminina, em 2010 passaram representar 6,3% do total de mulheres, o correspondente a um crescimento de 25,3% nessa década.

A população do Amazonas e sua capital apresentaram, entre os anos de 1980 a 2015, um crescimento exponencial. A Tabela 3 mostra as duas populações, separadas pelo intervalo de 5 anos.

Tabela 3 - População do Amazonas e de Manaus a partir de 1980, com intervalo de cinco anos

Local	Ano							
	1980	1985	1990	1995	2000	2005	2010	2015
Amazonas	1.430.528	1.735.823	2.037.078	2.320.229	2.812.557	3.232.319	3.483.985	3.938.336
Manaus	633.383	796.061	972.868	1.128.176	1.405.835	1.644.688	1.802.014	2.057.711

Fonte dos dados básicos: Censo Demográfico – IBGE

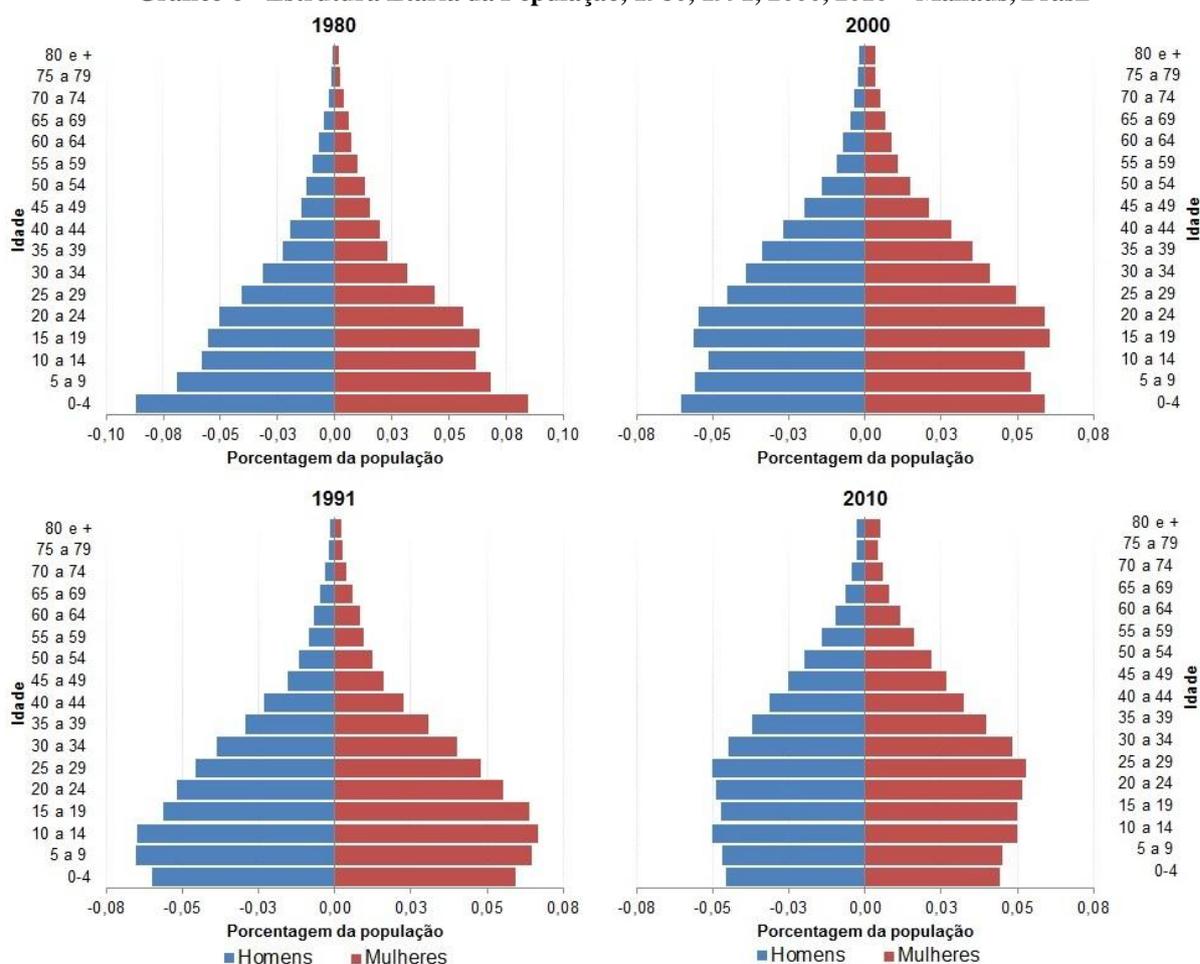
Em Manaus, havia 633.383 habitantes no ano 1980. Essa população passou para 2.057.711 pessoas em 2015. Entretanto, a população manauara passa por mudanças significativas em sua estrutura etária. O Gráfico 6 que virá a seguir mostra a tendência de envelhecimento dessa população.

Nos anos 80, Manaus tinha uma taxa de natalidade muito alta, contendo alto número de jovens. A representatividade no gráfico projeta o formato de pirâmide, tendo em vista a pequena população de idosos.

Mas nas décadas seguintes, a estrutura etária começa a mudar. Em 1991, há um estreitamento da base da pirâmide, sendo mais perceptível em 2010. Neste ano, observa-se que a população economicamente ativa supera a de jovens, pois aquelas crianças de 1980 passam a compor a faixa etária dos adultos e os nascimentos não acompanham essa evolução. Com a redução da taxa de natalidade e o aumento da expectativa de vida do cidadão, o grupo de idosos começa a crescer vertiginosamente.

O gráfico abaixo mostra a estrutura etária da população de Manaus nos anos 1980 a 2010.

Gráfico 6 - Estrutura Etária da População, 1980, 1991, 2000, 2010 – Manaus, Brasil



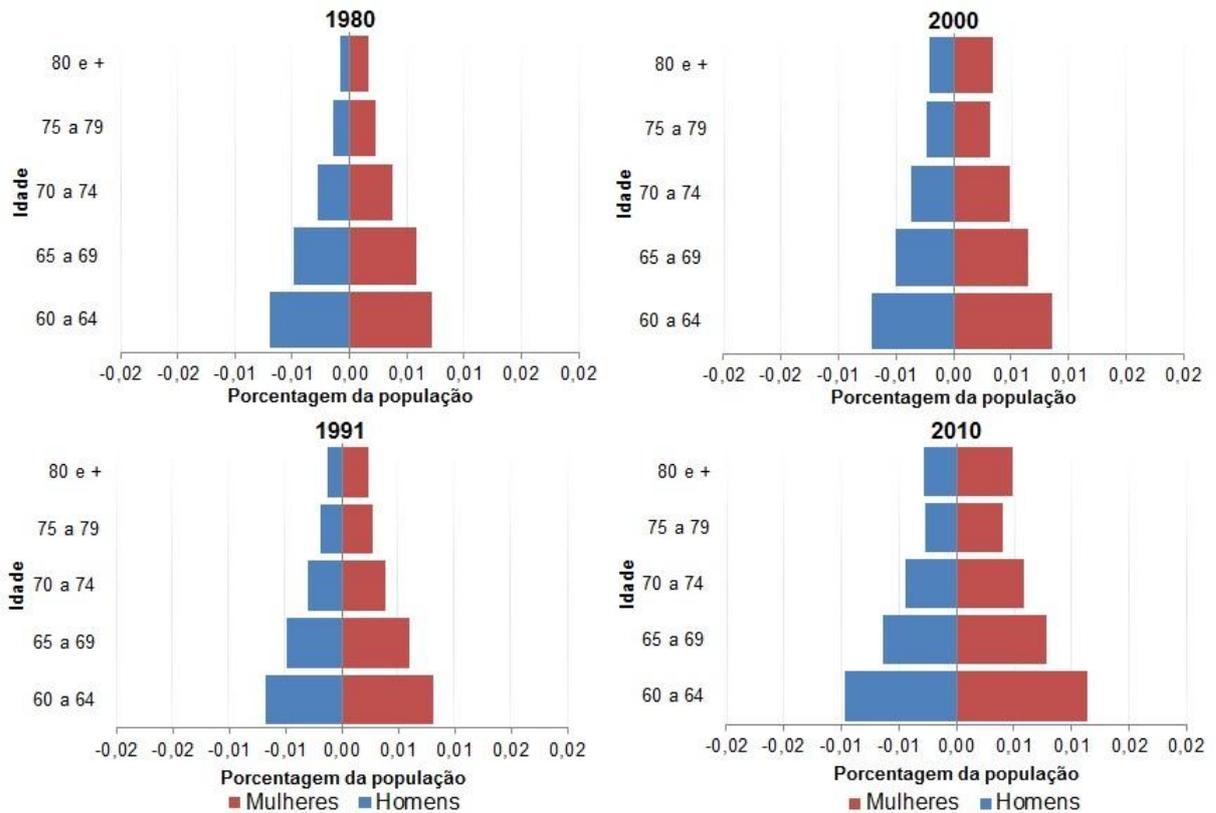
Fonte dos dados básicos: Censos Demográficos, 1980, 1991, 2000 e 2010

Visualizando a estrutura etária da população de Manaus, observa-se que no primeiro ano os níveis de fecundidade eram altos, possibilitando a manutenção dos nascimentos nas idades de 0 a 4 anos, tanto para homens quanto para as mulheres. Em 1980, a população de 0 a 4 anos de idade girava em torno de 17,2%, caindo para 11,9% em 1991, chegando a representar 9% da população em 2010.

Por outro lado, a população de dependentes mais velhos vem crescendo. Os idosos representavam 3,7% da população de Manaus no ano de 1980. Em 2010, passaram a ser 6% desta população.

Manaus, em 1980, tinha 23.748 idosos de 60 anos e mais de idade, ao passo que, em 2010, essa população atingiu a quantidade de 108.081 idosos. Isso representou um aumento de 84.333 idosos, isto é, uma crescente de mais de 400% dessa população em 30 anos.

Gráfico 7 - Percentual da população idosa de Manaus, separada por grupos etários, 1980, 1991, 2000, 2010



Fonte dos dados básicos: Censos Demográficos, 1980, 1991, 2000 e 2010

A população idosa teve um aumento de 2,3% em 30 anos. Observando o gráfico acima, verifica-se que os maiores percentuais, em termos absolutos, encontram-se no grupo etário de 60 a 69 anos de idade. Mas isso não quer dizer que o maior aumento de grupos de idosos ocorreu nessa faixa etária. Para saber qual grupo etário possui o maior aumento, deve-se calcular a variação.

Tomando por base os anos 1980 e 2010, observa-se que o grupo etário dos idosos mais velhos aumentou pouco mais de 800%. Enquanto que a variação da faixa etária de 70 a 79 anos de idade foi de 371,5% e dos idosos compreendidos entre 60 a 69 anos representou 304,9%, entre os anos 1980 e 2010.

Portanto, observa-se que o grupo etário de 80 e mais anos de idade foi quem mais cresceu nas últimas décadas. Isso se deve ao aumento da expectativa de vida da população manauara. Os idosos estão vivendo cada vez mais e ficando em maior número expostos à violência.

Esse é o momento para despertar sobre os impactos da transição demográfica em Manaus e as consequências do envelhecimento da população. A formulação e implementação de políticas públicas voltadas para essas questões devem causar efeitos em médio e longo

prazos, utilizando-se das diversas áreas do conhecimento.

3 OS MOVIMENTOS SOCIAIS À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 Fundamentos acerca da concepção dos Direitos Humanos

Os Direitos Humanos hoje dão fundamento, coerência e legitimidade aos movimentos sociais. A defesa desses direitos ultrapassa os textos normativos e as instituições voltadas para a salvaguarda e promoção dos direitos.

Para alguns doutrinadores, esses direitos positivados internacionalmente são imposições de uma sociedade para cumprimento em outras sociedades. Rifiotis (2008, p. 45), citando Raimundo Panikkar, afirma que os Direitos Humanos são um conceito ocidental, que pode ser fecundado colocando-se em prática o “diálogo dialógico”, “a fecundação mútua entre as culturas”. Nesse contexto, explica-se o *Parti Pris*, isto é, os Direitos Humanos já estão mais ou menos estabelecidos nos países desenvolvidos (Europa Ocidental e América do Norte), e que, portanto, o que para eles vale deve igualmente ser aplicado ao resto do mundo. Seria a chamada “democracia cosmopolita”, tendo uma hierarquia moral no mundo contemporâneo, segundo o qual instituições, valores e formas culturais de vida vigentes nas sociedades situadas na região do Atlântico Norte constituem modelos de aplicação geral.

Para o chamado Universalismo, há um mínimo ético que não se pode reduzir, pois decorre da dignidade humana, enquanto valor intrínseco à condição humana. Esses valores são impostos como sendo o mínimo que outros povos devem respeitar. Porém, muitos criticam esse cosmopolitismo, sendo contra essa política hegemônica que possui um globalismo localizado, isto é, direitos universais ou globais que são impostos de cima (global) para baixo (local). Com a opinião contra-hegemônica de Direitos Humanos, Santos (1997) defende o “Diálogo Intercultural”, tendo uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. Para ele, as culturas possuem uma concepção de dignidade diferentes e incompletas, sendo que através do diálogo pode-se chegar a uma melhor solução. A consciência da incompletude cultural mútua enseja o diálogo entre as culturas, compondo um multiculturalismo emancipatório.

Em verdade, esses direitos não devem enrijecer, evitando o engessamento e o entendimento do exercício político-ideológico dos Direitos Humanos como uma nova ortopedia social. Não se trata de crítica abstrata a esses direitos, mas de pensar, a partir da sua dinâmica e configuração atuais, novas referências para os Direitos Humanos e os discursos emancipatórios, implícitos e explícitos, que eles contêm ou engendram.

No Brasil, a ideia de Programas Nacionais de Direitos Humanos foi uma decorrência da

Conferência Mundial dos Direitos Humanos verificada em Viena (Áustria), em 1993. Nessa Conferência, decidiu-se recomendar aos países presentes que elaborassem programas nacionais com o propósito de integrar a promoção e proteção dos direitos humanos como programa de governo. Em 7 de setembro de 1995, o governo de Fernando Henrique Cardoso anunciou sua intenção de propor um plano de ação para os direitos humanos, concretizado no ano seguinte (ADORNO, 1999).

A respeito da implementação de programas sobre direitos humanos no Brasil, Adorno (1999, p. 143) relata que:

A preparação do Programa Nacional de Direitos Humanos, o primeiro da América Latina e terceiro no mundo, sucedendo Austrália e Filipinas, demandou mobilização e consultas amplas – em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Recife, Natal e Belém, entre outubro de 1995 a maio de 1996 – a ONGs, movimentos sociais, entidades representativas de organizações profissionais, centros de pesquisa. As consultas foram realizadas mediante seminários e acolhimento de propostas, processo coordenado pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP – NEV/USP. O relatório contendo todas as propostas foi endereçado ao Ministro da Justiça que lhe conferiu formato definitivo, encaminhando em seguida à Presidência da República. Finalmente, o programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, contendo 226 propostas, foi lançado em 13 de maio de 1996, em uma conjuntura bastante conturbada: a do trauma nacional motivado pelo massacre de Eldorado dos Carajás, no Pará.

Pinheiro e Mesquita Neto, avaliando o primeiro ano de implantação do Programa Nacional de Direitos Humanos, identificaram as seguintes características do plano de ação governamental:

a) primeiramente sua natureza supra-partidária. A questão dos direitos humanos tornou-se uma problemática essencial à consolidação da sociedade democrática no Brasil que ultrapassa as divergências de ordem político-ideológica; b) trata-se de um programa que envolve parceria entre sociedade civil organizada e Estado, no qual a autonomia da sociedade civil é assegurada. Sob esta perspectiva, é algo além de um mero contrato de confiança entre Estado e ONGs; c) O programa compreende uma nova concepção de direitos humanos. Seguindo a Conferência Mundial de 1993, reconhece-se a indivisibilidade dos direitos humanos: direitos humanos não são apenas direitos civis e políticos, mas também direitos econômicos, sociais, culturais, coletivos, o que é uma grande novidade na história social e política republicana no Brasil; d) O Programa reconhece também que direitos humanos não se limitam aos direitos definidos em constituições e leis nacionais, abrangendo ainda direitos consagrados em convenções internacionais. Ademais, admiti-se que indivíduos, coletividades e ONGs possam requisitar apoio de outros estados e/ou organizações internacionais para proteção de direitos humanos violados. (PINHEIRO; MESQUITA NETO, apud ADORNO, 1997, p. 143-144)

Realmente, as conquistas históricas dos direitos foram importantes. Os Direitos Humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas, sendo um construído a partir de lutas e ações sociais. O que se discute é a maneira como são assegurados, uma vez que, se são direitos humanos, deveriam ser inerentes ao ser humano. Outro ponto de discussão refere-se aos direitos dos grupos sociais que possuem sua cultura e costume e a imposição,

nestes povos, dos Direitos Humanos ditos universais.

Esses Direitos Sociais consagrados pelo legislador são considerados como conquistas que não podem retroceder, mas sim serem efetivados, buscando-se a consagração de outros e a evolução desses direitos mínimos. Canotilho (2006, p. 177) ensina que:

Neste sentido se fala também de cláusulas de proibição de evolução reacionária ou de retrocesso social (ex. consagradas legalmente as prestações de assistência social, o legislador não pode elimina-las posteriormente sem alternativas ou compensações... reconhecido, através de lei, o subsídio de desemprego como dimensão de direito ao trabalho, não pode o legislador extinguir este direito, violando o núcleo essencial do direito social constitucionalmente protegido).

O princípio da proibição do retrocesso social confere ao sujeito estabilidade nas conquistas históricas positivadas ou reconhecidas, proibindo o Estado de suprimi-las. É uma garantia constitucional implícita, decorrente do denominado bloco de constitucionalidade, tendo sua matriz axiológica nos princípios da segurança jurídica, da máxima efetividade dos direitos constitucionais e da dignidade da pessoa humana. A finalidade é dar maior alcance aos direitos sociais e diminuir as desigualdades.

Em razão disso, a legislação e as decisões judiciais não podem abandonar os avanços que se deram ao longo dos anos. Após ter implementado um direito fundamental, não pode retroceder, ou seja, não pode praticar algum ato que vulnere um direito que estava passível de fruição, sem que haja uma medida compensatória efetiva correspondente. Os direitos sociais possuem a característica da progressividade, isto é, a sua alteração deve ocorrer para amoldar a sociedade às mutações na vida cotidiana.

3.2 Os tratados de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro

Diante das inúmeras atrocidades correntes nos últimos séculos, e mais especificamente presenciada pela humanidade com a segunda guerra mundial, organismos internacionais tentaram estabelecer normas mínimas de proteção da pessoa. A ideia era de os países respeitarem a vida e a dignidade do ser humano, aplicando essas normas em seu ordenamento jurídico interno, seja em tempo de guerra ou paz.

Portanto, deveriam ser formulados acordos internacionais para proteção à pessoa. Há diversos diplomas voltados para esse objetivo, podendo dar-se por meio de tratado, convenção, acordo, entre outros instrumentos. Esses pactos podem dispor de diversificadas matérias, conforme interesse e objetivo dos acordantes. Dessa forma, os países podem

celebrar acordos econômicos, convenções sobre o trabalho, tratados de direitos humanos, entre outros assuntos.

O Brasil faz parte de organismos internacionais e participou da elaboração de diversos diplomas. Também realizou diversos acordos internacionais, assinou tratados e realizou tratados também. A proteção das pessoas de idade avançada ocorre pela aplicação dos instrumentos internacionais de direitos humanos existentes.

Volta-se a atenção para os tratados de direitos humanos e sua recepção segundo o ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, em virtude da constante mudança na sociedade e em diversos aspectos econômicos e políticos, as normas de um determinado país possuem a característica da mutabilidade para acompanhar a evolução social.

No Brasil, os tratados sobre direitos humanos são celebrados pelo Chefe de Estado (Presidente da República) e aprovados pelo Congresso Nacional. Deve-se atentar que existem os tratados sobre direitos humanos aprovados pelo Congresso Nacional antes do advento da Emenda Constitucional n° 45 e os que foram aprovados posteriormente.

A Emenda Constitucional n° 45, de 30 de dezembro de 2004, possui marco relevante no estudo sobre tratados de direitos humanos, pois incluiu uma norma que altera a qualificação destes quando submetido e aprovado por um quórum qualificado. Reza o parágrafo 3° do artigo 5° da Constituição da República do Brasil de 1988:

Art. 5°. (...)

§3°. Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Diante previsão constitucional, os tratados internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em consonância ao quórum citado passam a ter o mesmo *status* de emenda constitucional, ou seja, uma vez incorporados ao ordenamento jurídico interno, integram a Constituição, não podendo mais ser alterados, nem por meio de emenda, pois passam a compor o conjunto inalterado das cláusulas pétreas inseridas no inciso IV, §4°, artigo 60, da Constituição Federal.

Atenta-se para o fato de que os tratados internacionais sujeitos a referendo do Congresso Nacional somente obrigam o país no plano internacional após o ato de ratificação levado a efeito pelo presidente da República. Esse ato é de competência privativa e discricionária do Chefe de Estado e só ocorre após a manifestação favorável do parlamento, no sentido de autorizar o país a assumir o compromisso internacional (REZEK, 2011).

Portanto, não basta a assinatura do tratado pelo chefe do Executivo para vincular o País,

sendo necessária a manifestação do Legislativo, pois o procedimento de incorporação de um tratado internacional é ato complexo. Urge manifestação do Executivo por meio da assinatura, da ratificação, da promulgação e da publicação, e do Legislativo por meio da discussão, da votação e da aprovação do texto de um tratado.

Nessa linha, o sistema de incorporação de tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro segue a seguinte ordem: assinatura do tratado pelo Presidente da República; envio do texto do tratado ao Congresso Nacional para deliberação; aprovação do tratado pelo parlamento, por meio de decreto legislativo³; ratificação do tratado pelo Presidente da República⁴; promulgação do tratado por meio de decreto presidencial; e publicação do decreto presidencial no Diário Oficial.

Para a maioria dos autores, os tratados internacionais sobre direitos humanos seguem a regra dos demais tratados para terem vigência e poderem ser aplicados. Desta forma, os tratados internacionais passam a ter aplicação depois de oficialmente publicados no corpo do decreto presidencial. A publicação oficial, segundo o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é condição *sine qua non* para que uma norma entre em vigor. Regra essa que está sendo seguida atualmente.

Já para outros doutrinadores, como Castilho (2012), os tratados de direitos humanos seriam uma exceção a esse dispositivo. Neste caso, exige-se apenas do ato de ratificação para adquirir força cogente dentro do território nacional, sendo desnecessária a promulgação do decreto presidencial e sua posterior publicação em Diário Oficial. Isso se deve à regra inserta no parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição Federal, segundo a qual as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, *in verbis*:

Art. 5º. (...)

§1º. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Para a aprovação legislativa de um tratado internacional, basta a manifestação do congresso nacional, por meio de maioria simples, materializando-se com a promulgação do

³ Caso o Congresso nacional não aprove o texto do tratado internacional, o processo de incorporação restará encerrado, não sendo necessária a elaboração do decreto legislativo para manifestar sua desaprovação. Segundo previsto no inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente questões sobre tratados internacionais.

⁴ O próprio texto do tratado prevê as regras sobre a forma como cada país signatário do acordo deve proceder para ratificá-lo. Assim, em regra, nos tratados multilaterais, os Estados Partes elegem um dos países ou uma organização internacional para depósito dos instrumentos de ratificação, cabendo ao país ou à instituição escolhida encaminhar a cópia do instrumento de ratificação aos demais Estados integrantes da avença. Nos tratados bilaterais, a ratificação dá-se por meio da troca dos respectivos instrumentos na cidade escolhida de comum acordo pelos pactuantes.

competente decreto legislativo e ratificação, promulgação e publicação pelo Presidente da República. Diante desse quórum de aprovação, o tratado internacional é recepcionado pela legislação brasileira com *status* de lei ordinária.

O parágrafo 3º do artigo 5º da Carta Maior do Brasil prevê a possibilidade de um tratado de direitos humanos ser equivalente à emenda constitucional, caso aprovado pelo quórum qualificado⁵.

Há também os tratados sobre direitos humanos aprovados pelo Poder Legislativo antes da Emenda Constitucional nº 45/04. Estes, por sua vez, não foram submetidos ao quórum de aprovação trazido pela referida emenda.

Para alguns juristas, é irrelevante o quórum de aprovação do tratado, uma vez que, cuidando-se de instrumento internacional que albergue normas atinentes a direitos humanos, a sua internalização, por si só, já lhe confere *status* constitucional, por força do parágrafo segundo do Artigo 5º da Constituição Federal, que contém a chamada cláusula aberta, segundo a qual o rol de direitos e garantias previsto na Constituição Federal pode ser ampliado, entre outras hipóteses, por meio de tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O parágrafo segundo do Artigo 5º da Constituição Federal, segundo essa corrente, é suficiente para garantir natureza constitucional a qualquer tratado internacional que verse sobre direitos humanos, independentemente do quórum de aprovação. (MOURA, 2014, p. 33)

Essa teoria recebe críticas no sentido de não ser razoável admitir-se a inclusão de direitos individuais no ordenamento jurídico interno sem o mesmo rigor previsto para os projetos de emenda constitucional. Por outro lado, não se aceita que um tratado sobre direitos humanos aprovado sem o quórum qualificado esteja situado no mesmo plano em que estão as leis ordinárias (PIOVESAN, 2015).

Dessa forma, atribui-se caráter supralegal aos tratados internacionais sobre direitos humanos recepcionados antes da Emenda Constitucional nº 45/04, conforme ficou estabelecido em 2008 no julgamento do Recurso Extraordinário nº 466.343, perante o Supremo Tribunal Federal. Assim, pronunciou-se o Ministro Gilmar Mendes⁶:

(...) Por conseguinte, parece mais consistente a interpretação que atribui a característica de supralegalidade aos tratados e convenções de direitos humanos. Essa tese pugna pelo argumento de que os tratados sobre direitos humanos seriam infraconstitucionais, porém, diante de seu caráter especial em relação aos demais atos normativos internacionais, também seriam dotados de um atributo de supralegalidade.

Em virtude dessa teoria, no conflito entre norma infraconstitucional e um tratado de

⁵ Art. 5º (...). §3º. Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

⁶ STF. RE: 466343 SP. Relator Min. Cezar Peluso, Data de Julgamento: 03/12/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-104, Divulg 04-06-2009,Public 05-06-2009.

direitos humanos internalizado no ordenamento jurídico nacional pelo quórum simples, prevalecerá este em detrimento daquele. Os tratados de direitos humanos aprovados antes da Emenda Constitucional n° 45/04 estão acima da legislação brasileira, mas abaixo da Constituição Federal, sendo considerados supralegais ou infraconstitucionais.

Por fim, pode-se concluir que os tratados internacionais sobre direitos humanos aprovados por maioria simples antes ou depois da Emenda Constitucional n° 45/04 têm natureza supralegal. Se os referidos tratados forem aprovados pelo quórum qualificado previsto no parágrafo 3° do artigo 5° da Constituição da República do Brasil, serão equivalentes às emendas constitucionais. Por outro lado, os tratados internacionais internalizados, que não versam sobre direitos humanos, adquirem *status* de lei ordinária.

3.3 A Judicialização e a Institucionalização das conquistas dos movimentos sociais

Não há um consenso do que seriam Direitos Humanos e sua aplicação nas sociedades. Alguns grupos pleiteiam e conquistam melhores condições de vida e reconhecimento de seus direitos. O problema está na forma como essas conquistas serão reconhecidas e implementadas.

Os direitos incorporados ou corporificados nas legislações internas de um país sem discussões, planejamentos e execução das políticas que os envolvam, tornam-se inefetivos. A mesma falta de diálogo intercultural ocorre intraculturalmente, ou seja, há falta de comunicações e debates entre os Estados com culturas diferentes e há, também, a falta de diálogo dentro de um país que quer aplicar ou criar direitos a grupos diferentes.

A falta de um planejamento das políticas sociais e de debates sobre a sua implementação e execução (PEREZ, 2006) leva à aplicação irracional dos direitos conquistados pelos grupos sociais. A ansiedade pela punição de infratores e pelo reconhecimento da vulnerabilidade do grupo faz com que leis sejam criadas e direitos previstos. Mas na hora de sua aplicação, verifica-se uma discrepância entre o procedimento legal e o anseio social daquela minoria.

O diálogo com os clientes⁷ da política pública ou dos direitos almejados mostra que há diversidade de grupos no país. Os indivíduos são diferentes. Mesmo um movimento social, que reivindique algum direito, não é unívoco. Ele possui diversidade de pensamento, anseios, opiniões. Nos ensinamentos de Santos (1997), o sujeito tem o direito de ser diferente quando

⁷ Refere-se às pessoas beneficiárias, às vítimas, à população, entre outros.

a igualdade o descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Lima (2004), explanando sobre cidadania e igualdade, ressalta que valores igualitários de modo coletivo e universal chegam a ser identificados como injustos. O autor identifica um sistema explicitamente igualitário (em formato de paralelepípedo), sobreposto a um sistema implicitamente hierárquico (de feição piramidal), em que a compensação do desequilíbrio decorrente das duas lógicas paradoxais é feita com o prestígio da autoridade interpretativa. E conclui afirmando que:

A consequência perversa desse sistema paradoxal é que, ao invés de enfatizar mecanismos de construção da ordem, enfatiza sistemas de manutenção da ordem, através de estratégias repressivas, em geral a cargo dos organismos policiais e judiciais, vistas como necessárias à administração deste paradoxo. Desse modo, as estratégias comumente usadas para a manutenção da ordem, ora são militares – fundadas nas técnicas de destruição do inimigo, a origem mais evidente da explicitação do conflito, visto como perigosamente desagregador (Silva, 2003) – ora são jurídicas, voltadas para a punição de infrações da ordem. Nenhuma delas, é claro, está adequada à construção e à manutenção de uma ordem pública democrática, que deve ser baseada na negociação pública e coletiva dos interesses divergentes de partes iguais. (LIMA, 2004, p. 58)

Cada classe reivindica seus direitos, como se a concessão desses a uns excluísse os dos demais. Os direitos não são particularizados e não devem ser entendidos como excludentes. As novas conquistas complementam as antigas (BOBBIO, 2004) e, em caso de colisão, os operadores do direito servem-se do critério da ponderação das normas (ALEXY, 2011).

Nesse contexto de positivação de direitos, sem planejamento e debates a respeito de sua efetivação, é que surge a expressão “judicialização das relações sociais”. Isto quer dizer que os grupos sociais buscam reduzir a impunidade e um maior acesso aos sistemas de justiça, desvalorizando outras formas de resolução dos conflitos, com estratégias de curto prazo e repressivos. Porém, gera muitos problemas. Na prática, muitas vezes se verifica um anseio diverso do preconizado pelo procedimento penal.

Houve uma ampliação do sistema protetivo de direitos, surgindo mais leis e instituições voltadas para a promoção de garantia dos direitos. Há mais debates e entidades organizadas atuantes. A tendência é pela universalização da intervenção social no campo da segurança pública, especialmente aquela voltada para os idosos.

No Brasil, vários grupos sociais buscaram, através de movimentos, ter reconhecidos seus direitos. A maneira de proporcionar a sensação de conquistas destes deu-se por textos normativos e pela criação de instituições a eles ligadas. O reconhecimento dos direitos, para esses grupos sociais, ocorre com a judicialização e institucionalização. Têm-se como exemplos a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República

em 1997, e seus programas nacionais de Direitos Humanos e de Educação em Direitos Humanos, replicados nos municípios e estados, a criação dos conselhos municipais, estaduais e nacionais de direitos da pessoa idosa. Esses são alguns reconhecimentos dos direitos institucionalizados. A positivação, como forma de dar segurança e efetividade dos direitos dos grupos sociais, ocorre com a publicação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e com o Estatuto do Idoso, como exemplos.

No afago de tutelar a velhice, a Política Nacional do Idoso, tracejada a princípio pela Lei nº 8.842/1994, prevê, como uma das ações governamentais na área da educação, a inclusão da Gerontologia e da Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores.

Ocorre que não precisaria fazer tal previsão diante da existência de norma que atende ao propósito. Já existe a exigência de inserção nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto.

Ademais, cursos desvinculados das áreas da saúde dificilmente conseguem apreender conteúdos específicos, até por não possuírem os pré-requisitos exigíveis para tal. Isso mostra a ansiedade em se institucionalizar a tutela ao idoso.

Mesmo com todos esses mecanismos legais e aparatos estatais e não estatais, verificam-se problemas na aplicação dos programas e das leis no caso concreto, ausência de recursos para implementar as políticas públicas, precariedade na atuação dos atores sociais, falta de efetividade na aplicação dos direitos, entre outros.

3.4 As expectativas dos idosos na aplicação das Políticas de Segurança Pública

O grupo social dos idosos tem proteção dos seus direitos na legislação brasileira e nas instituições criadas para esse fim. Qualquer desrespeito ao direito do idoso pode ser levado a conhecimento das autoridades responsáveis por sua apuração. Uma vez denunciado o abuso a algum direito na delegacia do idoso, deve-se proceder à investigação criminal, materializada pelo inquérito policial ou pelo termo circunstanciado de ocorrência. Para tanto, as partes em conflito são notificadas para serem ouvidas, colhe-se o depoimento de eventual testemunha, entre outros meios de provas que podem ser produzidas. Posteriormente, o inquérito policial ou o termo circunstanciado é encaminhado ao Poder Judiciário para começar a instrução processual. Todo esse procedimento é a forma de judicialização dos direitos dos idosos.

Rifiotis (2008), em estudo sobre violência do gênero na Delegacia da Mulher e as

práticas policiais, verificou que a resposta do estudo etnográfico dessas práticas policiais nos casos pesquisados foi diferente do objetivo institucional, pois não apontava para práticas de judicialização. A delegacia da mulher estava valorizada como espaço público informal de controvérsia. Assim, apesar de criada como mecanismos de controle social judiciário, a delegacia da mulher tratava tipicamente de controvérsia e regulação informal de conflitos interpessoais.

O mesmo ocorre nas políticas sociais do idoso. O Estatuto do Idoso e a Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI) são formas inegáveis de reconhecimento da luta dos idosos garantindo e ampliando a cidadania e o acesso à justiça, além de reduzir as impunidades, tendo uma grande visibilidade no meio social. Porém, isso retrata a “judicialização das relações sociais”, trazendo um debate em torno de certos aspectos no discurso da proteção dos idosos. Conforme entende Rifiotis (2008), judicialização é o conjunto de práticas e valores pressupostos em instituições como a Delegacia da Mulher, e que consiste fundamentalmente em interpretar a violência conjugal a partir de um ponto de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade vítima-agressor, ou na figura jurídica do réu.

Apesar da leitura criminalizadora oferecer um ganho contra a impunidade e um acesso à justiça, ela gera uma série de obstáculos para compreensão e limita a intervenção nos casos de conflitos interpessoais. Na prática, verifica-se um maior número de reclamações relativas a pessoas da própria família e, neste caso, os idosos procuram um reordenamento das relações intrafamiliares, intimidação no suposto agressor ou um acordo entre as partes. Para se ter uma noção, de cada dez reclamações na Delegacia Especializada em Manaus, seis envolvem conflitos intrafamiliares, conforme se pode observar nos três anos de trabalho neste órgão.

Quando falado sobre o procedimento jurídico, o idoso rejeita visando a busca por “justiça” e não de “entrar na justiça” a qual se desenvolve por um processo burocrático-legal.

Em outros casos, quando iniciado o procedimento na delegacia, muitas vezes o idoso resolve “retirar a queixa”⁸, causando um problema uma vez que, dependendo do caso, iniciado o procedimento não pode ter desistência por parte da vítima, pois pode se tratar de um procedimento cuja ação penal é pública incondicionada. Isso revolta os sujeitos interessados, porque há uma interferência do estado na relação familiar. Neste tipo de instituição, há mais demanda por uma resolução de conflitos do que por penalização, pois se trata de relações de grande proximidade pessoal e vínculos afetivos que são altamente

⁸ Expressão utilizada pelos leigos que tem por objetivo encerrar o procedimento.

significativos para os sujeitos envolvidos.

Adorno e Pasinato (2007), analisando a questão da morosidade no julgamento de crimes singulares e reconhecendo o tempo como medida de justiça, mencionam que a intervenção judicial na mediação de conflitos é lenta e prevê incontáveis possibilidades de recursos que retardam decisões, além de se sujeitar ao acúmulo de processos e às singularidades burocráticas de uma sociedade como a brasileira. Ainda em relação ao tema, os autores comentam:

O tempo é medida de justiça. Se longo, é cada vez menos provável corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos ou localizar testemunhas, eventuais vítimas, possíveis agressores. Se curto, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição e nas leis processuais penais, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça. Para o cidadão comum, o tempo é lugar da memória coletiva. Se ele consegue estabelecer vínculos entre o crime cometido e a aplicação da sanção penal, experimenta a sensação de que a justiça foi aplicada. (ADORNO; PASINATO, 2007, p. 132)

Nos ensinamentos de Sérgio Adorno (1999, p. 148-149):

Para que o problema da segurança começasse a ser enfrentado impõe-se profunda mudança no sistema de justiça criminal (reforma da polícia, reforma do judiciário e reforma do sistema de distribuição e cumprimento de penas). (...) Mais do que reforma administrativa, fala-se aqui em reforma política.
(...) Sob esta perspectiva, trata-se de conceber a Justiça como instrumento efetivo de mediação pública nos conflitos entre particulares e entre estes e o Estado e não apenas como instrumento de controle social e de conformidade às regras pactadas. A reforma da Justiça requer, para além de uma nova normatividade institucional (racional-legal, burocrático-administrativa), uma nova regulação das relações de poder de forma a que os cidadãos sejam levados a acreditar que a Justiça se encontra a serviço da resolução pacificada de seus conflitos e não como instrumento de imposição de regras que não raramente lhes parecem arbitrárias e destituídas de qualquer sentido. Em outras palavras, trata-se justamente de aumentar a confiabilidade dos cidadãos em suas instituições de justiça não porque eles passem misteriosamente a conceder-lhes crédito, todavia porque essas agências se tornaram confiáveis diante dos olhos dos cidadãos.

Apesar do êxito das conquistas sociais com a judicialização e institucionalização dos direitos relativos aos idosos, o programa de políticas de segurança pública parece não obter o consenso dos interessados. Isso acarreta insegurança no meio social (GOMES; LEMOS, 2002), além de não reduzir ou mitigar os sentimentos coletivos de frustração na resolução de conflitos intrafamiliares. Constantemente, verifica-se o sentimento de que, se a justiça tarda, as leis não são aplicadas.

4 PROTEÇÃO AO IDOSO

4.1 Direitos voltados à proteção do idoso

Há uma mudança de percepção nas questões envolvendo idosos. Propõe-se maior integração e reinserção dessa população na sociedade, caracterizando uma mudança de paradigma nas políticas de governo para as pessoas idosas.

As legislações sempre ajudam no avanço da promoção e proteção dos direitos individuais e coletivos da população. No Brasil, não foi diferente. O país tem se preocupado e não poupou esforços para promover a implementação de instrumentos relevantes acerca dos direitos das pessoas idosas. Como exemplo, aprovou-se o Estatuto do Idoso, através da Lei nº 10.741/03, que regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e busca institucionalizar diversas disposições presentes no Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento - MIPAA-2002 (MULLER, 2014).

Destaca-se também, entre outras ações, a publicação do Decreto nº 8.114, assinado em setembro de 2013, que instituiu o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, com objetivo de conjugar esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, em colaboração com a sociedade civil, para valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. As ações efetivadas no âmbito do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo fundamentam-se nos eixos emancipação e protagonismo, promoção e defesa de direitos, e informação e formação.

Vale registrar que o Brasil tem exercido papel protagonista nas discussões sobre os direitos das pessoas idosas também na esfera internacional, destacadamente no âmbito da Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e Caribe (CEPAL) e da Organização dos Estados Americanos (OEA). No Mercosul, a Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos (RAADH) instituiu, em 2009, grupo de trabalho sobre idosos, medida que consolidou a presença do tema na agenda de Direitos Humanos do bloco. Em 2013, o Conselho de Direitos Humanos da ONU adotou, por consenso, iniciativa brasileiro-argentina, que criou o mandato de perito independente sobre os direitos das pessoas idosas (MULLER, 2014). A ação representou avanço significativo nos esforços de incluir, em caráter permanente, os direitos das pessoas idosas na agenda internacional de Direitos Humanos.

O Brasil possui uma população de mais de 204 milhões de habitantes, destacando-se como a quinta nação mais populosa do planeta. Há 24,8 milhões de habitantes com 60 anos ou mais. A maior parte deste segmento são mulheres, com 13,84 milhões, segundo dados do

IBGE (2015).

As políticas sociais devem abranger não apenas o indivíduo vulnerável, mas também sua família, fazendo um acompanhamento de todos ao longo da vida. Outro enfoque, dentro desse segmento de pessoas idosas, refere-se à feminização na velhice, pois a população de mulheres na velhice será bem superior à do homem. Assim, tais perspectivas supõem integrar às Políticas Públicas um enfoque de gênero também.

A violência contra as pessoas idosas, intrafamiliar na maioria das situações, requer maior preocupação e abordagem integral. Deve-se promover o interesse e o debate das questões envolvendo os idosos, principalmente em parceria com a sociedade civil, com o objetivo de aprofundar na discussão dos valores, comportamentos e plano de ação. Assim, haverá um debate democrático e humanitário das relações sociais, buscando melhorias e mudanças comportamentais e ideológicas sobre o envelhecimento.

Dessa forma, busca-se identificar o idoso enquanto pessoa e visualizá-lo como humano, criticando as formas de promoção dos direitos e proteção a ele concedidos. Deve-se discutir desde logo a mudança de atitude das pessoas, das instituições e do direito, em relação à velhice, as garantias de acesso à Justiça e a concretização de direitos na busca da emancipação do idoso de forma a proibir uma estagnação ou retrocesso dos seus direitos.

Procura-se a construção de uma tutela adequada ao idoso, com superação do paradigma de que idoso não vive, para um que considere o envelhecimento um processo natural no qual há mutações biológicas, funcionais e psicológicas, adequando-se a ele e propiciando um ambiente de vida com qualidade.

4.2 O envelhecimento

O Ser passa por diversas fases durante sua existência, desde o nascimento, passando pela puberdade, pela maturidade, chegando à velhice, na qual fica à espera do último suspiro. Os diversos momentos da vida humana são identificáveis por marcos de transição biopsicofisiológicos e sociais, sem, contudo, imputar a um único fator a passagem para o estágio superior.

Como as alterações do organismo humano não são uniformes, variando de pessoa para pessoa, não é possível afirmar com precisão quando se inicia o envelhecimento. O processo pode se dar de modo natural ou por senilidade. Assim, o desconhecimento quanto às alterações naturais da condição humana que ocorrem devido à senescência e a configuração

da senilidade nos idosos, leva a maioria das pessoas a confundir as mutações naturais, próprias da senescência, com as anormais ou patológicas, típicas da senilidade, criando o mito de que ser idoso é ser incapaz.

Senescência é o nome do processo de envelhecimento naturalmente, com serenidade, passando a viver com limitações, mas ativa até o fim da vida (esse envelhecimento natural, em que distúrbios funcionais não são induzidos por doenças, tem como sinônimos, ainda, os termos: envelhecimento intrínseco; primário; e eugéria) (SILVA, 2012).

“Quando a pessoa envelhece sob condição ou forma patológica, com incapacidade progressiva para a vida ativa, tem-se a senilidade” (SILVA, 2012, p. 28). Essa hipótese fisiológica do envelhecimento, com alterações funcionais decorrentes de doenças, é também chamada de envelhecimento secundário ou patogéria.

A morte extingue a personalidade do sujeito, porém, enquanto aquela não ocorrer, a condição humana persiste e deve ser respeitada mesmo que a pessoa não seja capaz de expressar-se autonomamente.

Nilson Silva (2012, p. 33), após narrar uma história envolvendo um jovem e um velho, assevera:

Este exemplo nos mostra que, tal qual a interpretação de sonhos e de símbolos pela psicanálise depende das circunstâncias individuais de quem sonha e de seu estado de espírito, o entendimento quanto à velhice pelo Direito necessita considerar não apenas o Ser-para-si, mas também, o Ser-para-si em sua conectividade com os outros.

O envelhecimento é certo e constitui uma das etapas da vida. Em cada momento, o ser humano encontra suas peculiaridades, sendo diferentes das etapas anteriores e das outras pessoas. Dessa forma, uma pessoa idosa tem sua maneira de sentir, viver e comunicar.

Diante da dificuldade em compreender o início da velhice, a Legislação fixa uma idade limite, que pode variar de país para país. Estas pessoas são conhecidas por diversos eufemismos, tais como anciãos, aposentados, idosos, pessoas da terceira idade, pessoas de idade, pessoas de idade avançada e velhos.

Diante das diversas terminologias encontradas, será adotado em regra o termo idoso, sem a pretensão de diminuir a importância de outros e sem querer ocultar suas diferenças, uma vez que as pessoas deveriam ser definidas segundo vários critérios e não, exclusivamente, pelo fator etário.

Isso porque distinguir cada um dos idosos implica compreender o ser humano situado em determinada fase de sua existência, aceitando essa realidade como merecedora de uma proteção jurídica adequada, ajustada à sua peculiar situação. Neste caminho, atenta-se para a

caracterização do idoso como integrante de uma minoria ou como parte de grupo vulnerável, e qual a utilidade disso para uma adequada proteção jurídica.

4.2.1 A vulnerabilidade do idoso

Vulnerabilidade é uma qualidade intrínseca à condição humana, unindo e tornando todos iguais. O sujeito pode ser vulnerável em uma situação e não o ser em outras. Assim, vulnerável é toda pessoa que, exposta a uma determinada situação, não dispõe dos meios necessários para enfrentar situação de violação aos seus direitos básicos.

Há várias condições que geram a vulnerabilidade, como, por exemplo, capacidade diferente, condição econômica, condição social, gênero, idade, orientação sexual, origem, religião, entre outras.

Os idosos são considerados vulneráveis pela lei, mas não são considerados minorias. Consideram-se minorias a partir de dois critérios: objetivo e subjetivo. O critério objetivo que leva em consideração aspectos relacionados ao nascimento, físicos, à hereditariedade, à língua, à religião, entre outros. O critério subjetivo relaciona-se à identificação social e cultural. A observância aos dois critérios é importante, pois uma pessoa de cor branca pode ter descendência negra, não refletindo ao que se vê, isto é, seus traços culturais e sociais.

O comando constitucional de igualar todos deve ser interpretado também sob o prisma das desigualdades existentes. O artigo 3º da Constituição Federal (1988) elenca os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, mencionando em seu inciso IV que deve “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Segundo Silva (2012, p. 38), “dessarte, pode-se conceituar minoria como grupo autoidentificado e (des)qualificado juridicamente pelo baixo ou inexistente reconhecimento efetivo de direitos por parte dos detentores do poder.”

A auto-identificação vem da comunhão de tradições culturais, idênticas características étnicas, linguísticas, religiosas e econômicas, como, por exemplo, os índios, ciganos e negros. Quando há uma incapacidade de articulação para a gestão dos direitos de seus integrantes frente à população, fala-se em desqualificação jurídica. Já a qualificação jurídica, é o reconhecimento da existência da minoria e da necessidade de especial proteção a esse grupo. A proteção desejada pode ser dada pelo Estado, pela sociedade ou por organismos nacionais e internacionais.

A Constituição da República do Brasil possui diversas normas programáticas que

poderiam diminuir as desigualdades se fossem efetivadas de forma correta. A concretização dessas normas tem sido realizada, em muitos casos, pelo sistema de contrapesos entre os Poderes da União. Um exemplo é a viabilização de ações afirmativas pelo Poder Judiciário, exercendo papel de legislador diante a falta de normas regulatórias dos direitos.

O sistema econômico também dita regras na sociedade (GARLAND, 2008), de forma que a igualdade formal inserida nas Constituições capitalistas não propicia acesso igualitário ao Estado de Direito ou à aplicação imparcial das leis e dos direitos. O que o texto da Constituição de um país reflete é a ideologia da maioria.

O princípio da igualdade passou a ser estudado em conjunto com o princípio da dignidade humana. Assim, tendo em vista as diferenças existentes dentro de uma sociedade, a igualdade deve ser apreendida não apenas em seu aspecto formal, mas também na dimensão material (MENDES; BRANCO, 2015). Dessa forma, a aplicação das políticas públicas e das normas pode ser feita de forma desigual, em virtude da necessidade de inclusão dessas pessoas discriminadas.

O que torna dificultosa a efetivação dos direitos é a falta de ações integracionistas por parte do Poder Executivo (PEREZ, 2006), a maior preocupação com normas repressivas por parte do Legislativo e o conservadorismo do Judiciário em seus julgados frente às modificações e aos novos anseios sociais.

Diante das diferenças dos indivíduos, estes possuem posições diferenciadas na sociedade, tendo concepções da sua dignidade distintas, o que leva à formação de classes sociais. Assim, o entendimento do princípio da dignidade humana não é unívoco e nem aplicado de forma única. A dificuldade em entender que cada ser humano possui sua dignidade diferente de outros faz com que as minorias e os grupos vulneráveis tenham o princípio da diferença violado.

Por isso, urge identificar as pessoas, ou grupo de pessoas, que, seja por exclusão social, seja por discriminação, necessitam de tutela diferenciada como forma de se efetivar a igualdade formal e material, respeitando suas diferenças, e possibilitando a inclusão na sociedade.

Para Nilson Silva (2012, p. 48):

Os grupos vulneráveis são os agrupamentos de pessoas, não obstante terem reconhecido seu *status* de cidadania, são fragilizados na proteção de seus direitos e, assim, sofrem constantes violações de sua dignidade: são, por assim dizer, tidos como invisíveis para a sociedade, tão baixa é a densidade efetiva dessa tutela.

Diante do exposto, pode-se concluir que o conceito de grupo vulnerável é mais

abrangente do que o das minorias, incluindo mulheres, crianças e idosos.

A confusão nesses conceitos assevera a discriminação ao idoso que é conhecida como ageísmo. Couto, Koller e Novo (2006, p. 322) explicam as formas de discriminação e mencionam que:

(...) o ageísmo difere dessas duas formas (racismo e sexismo) de preconceito e de discriminação porque teoricamente qualquer pessoa pode ser atingida por ele ao longo de sua vida e desde que viva o suficiente para envelhecer. Alguns dos estereótipos e atitudes negativas associadas aos idosos classificam-nos como inflexíveis, solitários, religiosos, improdutivos, doentes, depressivos, senis, frágeis e sem energia (...). um dos aspectos mais traiçoeiros do ageísmo é que, diferentemente de outros tipos de discriminação, como a racial, religiosa, étnica, o mesmo se articula de modo inconsciente, implícito, sem controle e intenção de prejudicar o seu alvo.

Dessa forma, há uma ideia errônea da velhice com pré-conceitos implícitos, ensejando preconceito ao idoso, tido como enfermos, frágeis, gagás, improdutivos, senis, entre outros termos contumeliosos. Essa discriminação etária reforça a exclusão social do idoso, não permitindo que o sujeito continue vivendo com dignidade.

4.1.1 Definição jurídica

O ser humano é único, uma pessoa que passa por diversas fases da vida sem perder sua identidade e dignidade. Galgando as etapas da vida, não se tem um novo e diferente ser, mas apenas um novo dado histórico.

O critério etário, para definir idoso, veio como forma de abranger ao máximo de pessoas que já estivessem necessitando de maior proteção, seja pela senescência ou pela senilidade. Assim, o artigo 1º da Lei 10.741⁹, de 1º de outubro de 2003, fixa a idade limite para ser considerado idoso.

Art. 1.º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O que acontece no ordenamento jurídico, como coloca Silva (2012), é uma fratura repentina entre a capacidade e a incapacidade, provocada pelo simples fator etário, sob pena de se atraiçoar a própria vida. Ao se tentar proteger o idoso com mecanismos normativos, muitas vezes acaba-se por excluí-lo socialmente, atribuindo-lhe incapacidades que muitos não possuem.

⁹ Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

4.2 Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso surgiu em 2003 em atendimento aos anseios nacionais e internacionais. Isso não quer dizer que as pessoas mais velhas estavam desamparadas. O ordenamento jurídico brasileiro previa instrumentos de proteção à população em geral e outros específicos para os idosos.

O país, preocupado em promover a implementação de instrumentos relevantes acerca dos direitos das pessoas idosas, editou a Lei nº 10.741/03, que regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e busca institucionalizar diversas disposições presentes no Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento.

O artigo 7º da Constituição Federal de 1988 já previa norma de proteção ao idoso, no inciso XXX, quando coloca a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de idade.

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

A súmula 683 do Supremo Tribunal Federal vem excepcionar o artigo mencionado anteriormente em alguns casos. Assim, afirma que “o limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7.º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.”

Portanto, apesar da Constituição da República do Brasil prever a proibição de diferença no salário, no exercício de função e no critério de admissão em virtude da idade, algumas peculiaridades devem ser ressaltadas em virtude da particularidade de cada caso.

O artigo 40 da Constituição Federal de 1988 contém uma previsão discriminatória, uma vez que presume a incapacidade do servidor público, aposentando-o compulsoriamente aos setenta anos de idade.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§1.º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§3.º e 17:
(...)

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 8º, menciona que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.”

O Direito regula as situações da sociedade, protegendo os interesses das pessoas e sua autonomia. Porém, esse mesmo objetivo acaba por tolher a autonomia do idoso, pois, o Estatuto do Idoso, por vezes, contém dispositivos que não tutelam as pretensões e os direitos dos idosos. O que se vê é uma maior preocupação com o patrimônio em detrimento da relação afetiva.

Quando se retira a autonomia de vontade de uma pessoa, fere-se a dignidade do Ser. O sujeito deixa de ter seu autogoverno, sua autodeterminação e seu livre arbítrio, perdendo, conseqüentemente, a liberdade de opção. Assim, ao incapacitar o idoso com normas cogentes e de caráter interdital, há a falência da autonomia.

A restrição do direito de igualdade está explícita no artigo 1.641 do Código Civil, no qual está presente a limitação da autonomia do idoso maior de setenta anos de idade que possui contra si a obrigatoriedade de se casar no regime de separação de bens.

Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:
(...)

II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos.

Essas normas inconstitucionais não mais se justificam nos dias atuais, uma vez que há melhoria na qualidade de vida do brasileiro, em virtude dos investimentos realizados nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, tecnologia, entre outras, e, conseqüentemente, da expectativa de vida que está acima dos setenta anos. Dessa forma, uma limitação ao idoso não deveria ser formulada com base apenas no fator etário.

O sujeito deve conhecer a si e ao outro, sabendo dos seus valores mas sempre respeitando os dos outros, que são pessoas também, dotadas de dignidade e autonomia. Assim tem-se a dialética da alteridade. Oportuno relembrar os ensinamentos de Duguit (2009, p. 41):

O homem vive em sociedade e só pode assim viver; a sociedade mantém-se apenas pela solidariedade que une seus indivíduos. Assim, uma regra de conduta impõe-se ao homem social pelas próprias contingências contextuais, e esta regra pode formular-se do seguinte modo: não praticar nada que possa atentar contra a solidariedade social sob qualquer de suas formas e, a par com isso, realizar toda atividade propícia a desenvolvê-la organicamente.

O desejo de socializar os idosos acaba por, muitas vezes, discriminá-los, pois tenta-se dar um mínimo de proteção especial, renegando a sua dimensão ontológica, ou seja, deveria haver uma proteção máxima, de todos os setores da sociedade. Exemplo disso é o que ocorre na Delegacia do Idoso em Manaus. Ao invés de maximizar o atendimento ao idoso nas delegacias, tem-se a ideia de oferecer uma única delegacia, criando dificuldade no trânsito ao local. A cidadania se perfaz com a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

4.3 A Necessidade de proteção à pessoa idosa

As pessoas sentem a necessidade de se organizarem para uma convivência solidária e pacífica. Essa sociedade organizada possui valores culturais, políticos e sociais próprios, atribuindo funções e significados a cada membro. A maioria irá ditar as regras e as políticas implementadas serão no seu interesse. Como exemplo, o idoso em algumas sociedades era valorizado devido ao seu vasto conhecimento que podia ser transmitido para as novas gerações. Já em outras civilizações, o idoso era tido como um ser inútil e oneroso à sociedade, pois não era capaz de produzir.

Para se entender os fundamentos e os objetivos de um Estado, urge-se compreender o estágio de desenvolvimento econômico de determinada sociedade. Isso porque em uma economia escravista, a escravidão é a força de trabalho e comércio lucrativo, a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou a indústria, e as fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis sem uma econômica monetária. De outro lado, o desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que as normas correspondentes fiquem inaplicáveis, surgindo outras modalidades legais para atender aos anseios econômicos, políticos e sociais da comunidade.

Os idosos, em tempos passados, já foram considerados indivíduos problemáticos para a sociedade e para o Estado. A economia ditava as regras e impulsionava o crescimento da região e uma pessoa improdutiva seria um fardo para todos.

Em meados do século XVI, o crescimento demográfico não acompanhou no mesmo nível as possibilidades de emprego, devido a guerras, doenças e outros distúrbios internos. A falta de constância no fornecimento de mão-de-obra e a baixa produtividade do trabalho significaram uma grande mudança e os trabalhadores tinham o poder de exigir melhorias radicais em suas condições de trabalho e pedir altos salários.

O objetivo nesse momento era suprir a carência de mão-de-obra, fazendo, conseqüentemente, com que os salários baixassem. Para tanto, o Estado começou a fazer recrutamento forçado de trabalhadores, colocando-os à disposição dos capitalistas. Muitos

trabalhadores não aceitaram essa nova teoria voluntariamente, nem a disciplina severa imposta pelos catecismos foi suficiente para resolver os problemas sociais. A partir desses acontecimentos nascem as casas de correção, onde os mais resistentes eram forçados a forjar seu cotidiano de acordo com as necessidades da indústria (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Segundo Carvalho Filho (2002), os primeiros estabelecimentos penais organizados surgiram nas mais diversas localidades da Europa, como as *houses of correction ou bridwells e workhouse*, situados na Inglaterra, que tinham por finalidade a reforma do delinquente, mediante o emprego de trabalho e disciplina, com aproveitamento de mão-de-obra dos presos. Complementando, Melossi e Pavarini (2006, p. 36) argumentam que:

(...) Um estatuto de 1530 obriga o registro dos vagabundos, introduzindo uma primeira distinção entre aqueles que estavam incapacitados para o trabalho (*impotent*), a quem era autorizado mendigar, e os demais, que não podiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de serem açoitados até sangrar. O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da política social inglesa até a metade do século, quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiência que se revelaria exemplar. Por solicitação de alguns expoentes do clero inglês, alarmados com as proporções alcançadas pela mendicância em Londres, o rei autorizou o uso do castelo de Bridewell para acolher os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos de menor importância. O objetivo da instituição, que era dirigida com mão de ferro, era reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio auto-sustento através do trabalho, a sua principal meta. O trabalho que ali se fazia era, em grande parte, no ramo têxtil, como o exigia a época. A experiência deve ter sido coroada de sucesso, pois, em pouco tempo, *houses of correction*, chamadas indistintamente de *bridewells*, surgiram em diversas partes da Inglaterra.

Montarroyos e Souza (2014), contribuindo na história do surgimento das casas de correção, lembram que as casas de correção foram estendidas a todo o país, oferecendo trabalho aos desempregados ou obrigando aqueles que não quisessem trabalhar. Essas instituições atendiam a vários segmentos da sociedade, como mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. Em um primeiro momento, somente os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos, mas foi estendido aos flagelados, marginalizados e sentenciados com penas longas. Como a reputação da instituição tornou-se firmemente estabelecida, cidadãos começaram a internar nelas suas crianças rebeldes e dependentes dispendiosos. As casas de correção desenvolveram-se de forma parecida em toda a Europa, com diferenças em algumas cidades que admitiram pobres e necessitados sem sustento próprio. Esta última categoria ocupou um lugar particularmente importante na França, nos *Hôpitaux généraux*, que ainda alimentavam viúvas e órfãos.

Passados alguns séculos, houve uma evolução tecnológica e as pessoas começaram a ter

mais acesso às informações. Aliada à melhoria do saneamento básico, descobertas terapêuticas e medicamentosas, diminuição de guerras, entre outros, descobre-se uma nova realidade com o aumento do número de idosos. Nesse novo contexto, conhecido como “revolução grisalha”, o Estado aumenta o gasto com os inativos.

Os novos e específicos desafios trazidos ao mundo por essa revolução grisalha, nesse novo cenário, têm sido enfrentados em nível internacional desde a análise dos direitos dos idosos sob uma tríplice visagem: a da proteção dos direitos humanos; a da inclusão social; e a do *status* social. (SILVA, 2012, p. 85)

Apesar da população idosa conquistar seu espaço na sociedade, há muitos casos de discriminação à pessoa mais velha. São constantes as notícias de maus tratos ao idoso. O aumento dessa parcela da população não induz diretamente no aumento de ocorrências criminais contra eles. Mas é o que vem ocorrendo.

A violência no espaço intrafamiliar é bastante complexa e delicada, sendo extremamente difícil penetrar no silêncio das famílias dos idosos violentados. A insegurança, o medo de represálias oriundos do conflito da consanguinidade, da proximidade, do afeto, do amor, do instinto de proteção em defesa do agressor são alguns exemplos de justificativas para a omissão dos idosos, quando violentados por seus familiares.

Figura 1 - Imagens de violência contra idosos



Fonte: Google/Internet

Os hospitais, local onde se chega muita ocorrência de violência ao idoso, não estão preparados para receber tal tipo de situação. Seu corpo de trabalhadores não possui especialidade de geriatria. Poucos são os profissionais que se preparam para enfrentar esse tipo de violência e capacidade para tomar a iniciativa na proteção do direito do idoso.

O idoso vítima de violência sente-se permanentemente ameaçado, sendo incapaz de se

defender para garantir sua segurança. Além disso, muitos desses indivíduos desconhecem os serviços de assistência e proteção contra violência e não têm quem os ajude na busca de socorro, por isso hesitam em denunciar seus agressores.

O idoso é considerado vulnerável diante da presumida fragilidade em seus aspectos físico, psicológico e emocional, quando atingida certa idade, devendo ter seus direitos protegidos. Aquela pessoa que contribuiu para a sociedade durante anos de sua vida ativa merece o reconhecimento quando em idade avançada.

Diante disso, visa-se garantir maior participação dos idosos na sociedade, permitindo sua inclusão social. Mas para tanto, deve-se construir uma imagem positiva desses protagonistas, assegurando seu *status* perante a sociedade e evitando a discriminação.

Com esse propósito de proteger os idosos, surgiram vários diplomas legais e instituições voltadas à sua inclusão na sociedade.

4.3.1 Instrumentos de proteção ao idoso

A construção do novo entendimento em relação à pessoa idosa passou, e passa ainda hoje, por vários momentos. Diversos instrumentos internacionais foram editados com o propósito de dar reconhecimento aos idosos, assegurando sua auto-estima e a não discriminação.

Um importante e pioneiro instrumento internacional surgiu em 26 de junho de 1945 com a Carta das Nações Unidas, que foi assinada em São Francisco, nos Estados Unidos, após a Conferência das Nações Unidas sobre organização Internacional, que foi presidida pelo brasileiro Graça Aranha.

Posteriormente, veio a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁰ reconhecendo o princípio da dignidade humana com a proclamação dos direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Entre outros dispositivos importantes, trouxe o direito à segurança em caso de desemprego, invalidez, viuvez, velhice ou de outra carência de meios de subsistência, por circunstâncias alheias às vontades pessoais.

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, editada pela Organização dos Estados Americanos em 1948, trouxe a responsabilidade do estado e da sociedade na defesa dos direitos básicos das pessoas, reconhecendo a todas elas o direito à saúde e à seguridade social, com o objetivo de propiciar uma vida digna e proteção à velhice.

¹⁰ Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10.12.1948, pela resolução 217 A. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br.php>>.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 46/91, de 16 de dezembro de 1991, editou os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, em conformidade com o Plano de Ação Internacional sobre os Idosos, adotado pela Assembleia Mundial sobre os Idosos e endossado pela Assembleia Geral na sua Resolução 37/51, de 3 de dezembro de 1982.

A Constituição da República do Brasil de 1988 consagra como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Também proíbe a diferença de salários por motivo de idade. Várias são as garantias deferidas aos idosos na Carta Maior do Estado, com fundamento no seu artigo 230, *in verbis*:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Em nível estadual, a Constituição do Estado do Amazonas prevê a proteção ao idoso dentro dos direitos sociais, em seu artigo 4º, inciso VI.

Art. 4.º O Estado e os Municípios assegurarão o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição da República, inclusive os concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais, mediante:
(...)

VI – a proteção à maternidade, à infância, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado.

Essa proteção à pessoa idosa vem sendo alvo de debates mais constantes na atualidade, em virtude do crescimento desse grupo etário, com estimativas de ser a maioria da população no futuro.

O idoso é considerado vulnerável perante a legislação diante da presumida fragilidade em seus aspectos físico, psicológico e emocional, quando atingida certa idade, devendo ter seus direitos protegidos. Diante disso, visa-se garantir maior participação e proteção aos idosos, permitindo sua inclusão social. Mas para tanto, deve-se construir uma imagem positiva desses protagonistas, assegurando seu *status* perante a sociedade e evitando a discriminação.

Com esse propósito de proteger os idosos, surgiram vários diplomas legais e instituições voltadas à sua inclusão na sociedade e proteção. Um exemplo foi a edição de um estatuto próprio voltado ao idoso, criado em 1º de outubro de 2003, por meio da Lei nº 10.741. Referido estatuto fora criado para regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Há em Manaus, atualmente, várias instituições voltadas à proteção e promoção dos

direitos da pessoa idosa. Entre eles, o Centro Estadual de Convivência do Idoso, o Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, o Conselho Estadual do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso, a Defensoria Pública com o núcleo especializado na assistência à pessoa idosa, a Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso, o Fórum Permanente do Idoso, a Fundação Dr. Thomas e o Parque Municipal do Idoso.

O Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (CIPDPI) é um complexo composto pela Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI), Serviço Social e Serviço Psicológico, disponibilizando serviços de polícia judiciária, assistência social e assistência psicológica. Referido centro de apoio ao idoso funciona na rua do Comércio no bairro Parque Dez de Novembro, cidade de Manaus, em horário de expediente, isto é, de segunda a sexta, exceto feriado, das 8 às 18h.

Figura 2 - Imagens do Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa



Fonte: Google/Internet

A DECCI foi criada em 27 de julho de 2007, consubstanciada nos padrões de excelência estabelecidos no plano estadual de revitalização de segurança pública. A partir dessa data, vem atendendo a população idosa que se sente prejudicada em qualquer aspecto.

O objetivo dessa delegacia é satisfazer a necessidade de segurança dos idosos vítimas de atos atentatórios a seus direitos. Entretanto, os Distritos Integrados de Polícia também podem realizar o atendimento ao idoso diariamente e devem atendê-los nos feriados, fins de semana e no horário noturno.

Atualmente, a estrutura da Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso é composta de 01 (um) Delegado de Polícia Civil, 05 (cinco) Investigadores, 02 (dois) escrivães, 01 (um) agente administrativo, 02 (dois) estagiários e 01 (uma) viatura policial. Na necessidade de falar com algum servidor da DECCI, há dois números de telefone disponíveis, (92) 3214-5800 e (92) 3214-5801. As denúncias poderão ser formuladas nestes contatos ou

por meio do número 100.

Como visto, o aumento do número de pessoas mais velhas faz surgir outros problemas a serem enfrentados pela sociedade e pelos governantes. Como dito anteriormente, os crimes contra os idosos tendem a crescer, assim como as mazelas sociais e econômicas. Sem planejamento e aplicação de políticas públicas voltadas aos idosos, a situação pode agravar.

As ocorrências policiais tendo como vítimas pessoas idosas estão aumentando na cidade de Manaus, assim como nas outras regiões do Brasil. Urge estudos e pesquisas sobre a violência contra o grupo etário mais velho da população. Dessa forma, poderão ser formuladas e aplicadas políticas mais específicas no combate aos crimes contra os idosos.

5 METODOLOGIA

5.1 Metodologia aplicada no desenvolvimento da pesquisa

Com a finalidade de desenvolver o trabalho e obter resposta à pergunta da pesquisa, foram empregadas três metodologias de pesquisa, transitando entre métodos quantitativos e qualitativos.

O primeiro passo foi pesquisar e explorar os dados dos sistemas oficiais, em busca da melhor maneira de interpretá-los. A análise das informações contidas é importante para o objetivo da pesquisa. Por meio dela, pode-se verificar se há um padrão nas informações extraídas.

Para o estudo, utilizou-se de diversas literaturas. Foram consultadas obras doutrinárias de áreas afins, artigos em revistas, publicações oficiais veiculadas na rede mundial de computadores e legislação correlata.

Por fim, também houve a observação dos procedimentos adotados nas delegacias de polícia, além da participação direta no atendimento às pessoas idosas, em virtude de ter trabalhado na Delegacia Especializada em Crimes Contra Idosos, nos anos de 2012 e 2013.

5.1 Fonte de dados

Foram coletados dados do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), por meio do setor de estatística da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com o objetivo de saber o número de ocorrências registradas nas Delegacias de Polícia de Manaus, tendo como vítimas pessoas idosas, durante os anos de 2012 a 2014.

Essas ocorrências são reportadas pelos Distritos Integrados de Polícia (DIP) e, em maior número, pela Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI). Diante dos dados coletados, foram realizadas análises exploratória e descritiva dos mesmos como forma de melhor interpretar o fenômeno da violência contra os idosos no Município de Manaus no período de 2012 a 2014.

Utilizou-se, também, do sistema de informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de onde se pode extrair dados populacionais do Brasil, do Amazonas e de Manaus, em diferentes anos. Além dessa fonte, recorreu-se às informações do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), para se obter dados de nascimento e

mortalidade no Brasil.

5.2 Materiais e métodos

Em um primeiro momento, foram coletadas as informações da população do Brasil, do Amazonas e de Manaus. Em seguida, levantaram-se os dados do número de nascidos vivos e de óbitos, tendo por base os anos de 1900 a 2010, com intervalos decenais. Essas pesquisas foram extraídas dos sistemas de informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Sistema do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde e da literatura de Alves (2008).

De posse dessas informações, pode-se separar o quantitativo populacional brasileiro no período de 1980 a 2015. Utilizando-se de intervalos de cinco anos, agrupou-se a população em três grandes faixas etárias (0-13; 14-59; 60 e mais) para demonstrar sua evolução nos anos de 2000 a 2015.

Com o objetivo de mostrar a projeção da população do Brasil até o ano 2060, foram coletadas informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Posteriormente, calculou-se as taxas de natalidade e de mortalidade no Brasil no período de 1900 a 2010. A Taxa Bruta de Natalidade (TBN) é calculada dividindo-se a quantidade de nascidos vivos de um determinado ano pela população ao meio do ano, multiplicado por cem mil.

Para calcular a Taxa Bruta de Mortalidade (TBM), divide-se os óbitos ocorridos em um determinado ano e a população ao meio desse ano, multiplicado por mil ou cem mil. Este fator multiplicativo está relacionado com a natureza da morte, assim, se for por causa natural multiplica-se por mil e se for causa externa, isto é, morte por violência, multiplica-se por cem mil.

Utiliza-se a população ao meio do ano porque se estima que será a média da população que iniciou o ano e terminou o mesmo, uma vez que ocorrem óbitos e nascimento o ano todo.

Explorou-se a população do Amazonas para trabalhar com a estrutura etária dos sexos masculino e feminino, e o percentual da população idosa separado por sexo e grupo etário, nos anos 2000 e 2010. Com os dados de Manaus, pode-se mostrar sua estrutura etária e calcular o percentual da população idosa, nos anos 1980, 1991, 2000 e 2010, agrupada em faixas etárias.

As informações anteriores foram importantes para mostrar o envelhecimento da população e utilizá-las para o cálculo de variações no número de ocorrências.

Após levantar dados de ocorrências criminais envolvendo idosos na cidade de Manaus, utilizando-se do repertório oficial do Sistema de Informações de Segurança Pública, procurou-se explorar as informações extraídas, com objetivo de verificar se há um padrão dessas ocorrências na cidade de Manaus.

Dessa forma, o estudo centrou-se na cidade de Manaus e partiu de informações sobre as ocorrências de crimes contra os idosos coletadas do Sistema Integrado de Informações de Segurança Pública (SISP) do Estado do Amazonas.

Em virtude da recente implantação desse sistema informatizado, o qual substituiu o INFOPOL¹¹ no início de 2012, as buscas por dados mais antigos ficam prejudicadas. Nesse sentido, focou-se esta pesquisa na análise de dados do período de 2012 a 2014.

Para o desenvolvimento do estudo, foram analisadas as informações sobre a natureza do crime, o sexo, os dias da semana, o período do dia, as zonas administrativas e os bairros.

De posse dessas informações e do quantitativo populacional dos idosos, trabalhou-se com as taxas específicas de crimes contra as pessoas idosas. Para esse cálculo, deve-se separar os idosos em faixas etárias com intervalos quinquenais, tanto para as ocorrências, quanto para a população manauara. A taxa é calculada pelo coeficiente entre o quantitativo de ocorrências de determinado grupo etário idoso pela população desses idosos no grupo etário de referência. O resultado é multiplicado por 100.000, com o objetivo de representar a taxa específica das ocorrências para 100.000 habitantes.

O cálculo da taxa específica traz representações que podem ser diferentes dos dados brutos coletados. Ademais, sua interpretação demonstra resultados mais específicos. As políticas públicas devem ser orientadas e direcionadas por esses resultados, como forma de tentar resolver os problemas sociais. No presente estudo, o objetivo é descobrir padrões de violência contra idosos e, através dos resultados dos dados obtidos, proporcionar informações para formulação e implementação de políticas de segurança pública.

Para as ocorrências dispostas segundo a natureza do crime, calculou-se a variação da quantidade de cada tipo penal. Foi realizada a distribuição proporcional dessas ocorrências de violência contra idosos, para melhor visualização em cada crime, além do cálculo da taxa.

Também foi realizada a distribuição proporcional das ocorrências de crimes contra idosos, segundo o sexo e idade da vítima. Foram calculadas as taxas específicas dessas ocorrências.

¹¹ Sistema de Informação da Polícia Civil.

6 RESULTADOS

6.1 Dados gerais e análise quantitativa

Há uma realidade que não se pode ignorar. O número de ocorrências contra a população idosa nas idades de 60 anos e mais vem aumentando. Em 2012 foram registradas 6.840 ocorrências de diversas naturezas de crime. De 2012 para 2014 houve um incremento de 2.278 registros o que correspondeu a uma elevação de 1/3 dos casos de violência criminal contra pessoas idosos neste ano, elevando essa quantidade para 9.118 notificações (Tabela 4).

Tabela 4 - Quantidade de ocorrências de crimes contra idosos, segundo o tipo de crime, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil

TIPO DE CRIME	2012	2013	2014	Variação (%) 2012/2014
Furto	1.539	1.669	2.021	31,3
Ameaça	891	1.010	1.031	15,7
Calúnia, Injúria e Difamação	740	781	858	15,9
Roubo	643	559	843	31,1
Perturbação da Tranquilidade	306	397	419	36,9
Estelionato	261	239	298	14,2
Lesão Corporal Dolosa	246	277	245	-0,4
Maus Tratos	46	85	113	145,7
Violência Doméstica	30	65	80	166,7
Apropriação indébita	20	46	56	180,0
Constrangimento Ilegal	23	25	20	-13,0
Homicídio	21	11	14	-33,3
Tentativa de Homicídio	11	15	8	-27,3
Estupro	1	3	4	300,0
Latrocínio	5	6	3	-40,0
Abandono de Incapaz	2	1	2	0,0
Demais tipos (*)	2055	2323	3103	51,0
TOTAL	6.840	7.512	9.118	33,3

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

Inicialmente foram selecionadas todas as ocorrências contra idosos, por tipos de crimes. Aquelas ocorrências em que, além de apresentarem uma variabilidade muito grande, eram consideradas de baixa frequência em relação aos demais tipos de delitos, foram agregadas e classificadas para este estudo como "Demais tipos" de registros. Estes registros representaram em cada um dos anos analisados cerca de 30% dos registros. Além dos "Demais tipos" de ocorrências registradas também foram selecionados 16 crimes de maior frequência absoluta

contra os idosos que foram objeto de análise desta pesquisa (Tabela 4).

Entre os tipos de maior frequência, o furto foi o crime contra os idosos de 60 anos e mais de idade que apresentou maior quantidade de registros nos anos observados. Em 2012, foram registradas 1.539 ocorrências e em 2014 a quantidade de furtos contra idosos aumentou 31,3%. Outro tipo de crime contra idoso, que aumentou na mesma proporção (31,1%), foi o roubo. Em 2012 pouco mais de 643 idosos foram roubados ao passo que no ano de 2014 ocorreram 843 notificações.

Os crimes de maus tratos, violência doméstica e apropriação indébita mais que dobraram de quantidade passando de 46, 30 e 20 registros em 2012 para 113, 80 e 56, respectivamente. Estas três categorias de crimes guardam estreitas relações com crimes que ocorrem no âmbito familiar e entre parentes afins. São difíceis de controlar porque dependem de denúncias o que muitas vezes não acontece por medo desses idosos, principalmente quando estes são portadores de incapacidades o que os torna mais vulneráveis.

Tabela 5 - Distribuição proporcional das ocorrências de violência contra idosos, segundo o tipo de crime, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil

TIPO DE CRIME	2012	2013	2014
Furto	22,50	22,22	22,16
Ameaça	13,03	13,45	11,31
Calúnia, Injúria e Difamação	10,82	10,40	9,41
Roubo	9,40	7,44	9,25
Perturbação da Tranquilidade	4,47	5,28	4,60
Estelionato	3,82	3,18	3,27
Lesão Corporal Dolosa	3,60	3,69	2,69
Maus Tratos	0,67	1,13	1,24
Violência Doméstica	0,44	0,87	0,88
Apropriação indébita	0,29	0,61	0,61
Constrangimento Ilegal	0,34	0,33	0,22
Homicídio	0,31	0,15	0,15
Tentativa de Homicídio	0,16	0,20	0,09
Estupro	0,01	0,04	0,04
Latrocínio	0,07	0,08	0,03
Abandono de Incapaz	0,03	0,01	0,02
Demais tipos de crime	30,04	30,92	34,03
TOTAL	100,0	100,0	100,0

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

Em todos os anos analisados, o crime de furto representou, cerca de 22% dos crimes praticados contra idosos. Ameaça, calúnia, injúria e difamação respondem por cerca 24% das observações e os demais tipos de crimes juntos responderam, aproximadamente, 23% dos crimes registrados contra a população idosa de 60 e mais anos de idade (Tabela 5).

Quando o foco recai sobre o risco de violência contra idosos, medido pela taxa bruta de crimes por 100.000 idosos, foram observados riscos elevados e crescentes na maioria dos tipos de crimes. A taxa geral de crime, em 2012, foi de 6.125,2 crimes por 100.000 idosos ao passo que em 2013 saltou para 6.318,6 crimes por 100.000 idosos e, com crescimento de 22,8% esta taxa, em 2014, saltou para 7.524,8 crimes por 100.000 idosos (Tabela 6).

Tabela 6 - Taxa de ocorrências de crimes contra idosos por 100.000 habitantes, segundo o tipo de crime, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil

TIPO DE CRIME	2012	2013	2014	Varição 2012/2014
Furto	1.378,2	1.403,9	1.667,9	21,0
Ameaça	797,9	849,5	850,8	6,6
Calúnia, Injúria e Difamação	662,7	656,9	708,1	6,9
Roubo	575,8	470,2	695,7	20,8
Perturbação da Tranquilidade	274,0	333,9	345,8	26,2
Estelionato	233,7	201,0	245,9	5,2
Lesão Corporal Dolosa	220,3	233,0	202,2	-8,2
Maus Tratos	41,2	71,5	93,3	126,4
Violência Doméstica	26,9	54,7	66,0	145,8
Apropriação indébita	17,9	38,7	46,2	158,0
Constrangimento Ilegal	20,6	21,0	16,5	-19,9
Homicídio	18,8	9,3	11,6	-38,6
Tentativa de Homicídio	9,9	12,6	6,6	-33,0
Estupro	0,9	2,5	3,3	268,6
Latrocínio	4,5	5,0	2,5	-44,7
Abandono de Incapaz	1,8	0,8	1,7	-7,8
Demais tipos de crime	1.840,3	1.954,0	2.560,8	39,2
TOTAL	6.125,2	6.318,6	7.524,8	22,8

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

Há nitidamente uma percepção de que os riscos de violência contra os idosos variam de acordo com o tipo de crime classificado nos registros policiais.

Entre os tipos de crimes analisados podem-se destacar aqueles com as maiores taxas nos anos analisados como furto (1.667,9 furtos por 100.000 idosos), ameaça (850,8 ameaças por 100.000 idosos), calúnia, injúria e difamação (708,1 calúnia, injúria e difamação por 100.000 idosos), roubo (695,7 roubo por 100.000 idosos), perturbação da tranquilidade (345,8 ocorrências por 100.000 idosos), estelionato (245,9 estelionatos por 100.000 idosos) e lesão

corporal (202,2 lesão corporal dolosa por 100.000 idosos).

Crimes de maior repercussão, como homicídio, tentativa de homicídio e latrocínio tiveram redução entre os anos observados. As taxas de latrocínio e homicídio contra idosos foram aquelas que apresentaram as maiores reduções, (44,7 e 38,6). No entanto, esses crimes se manifestam na sua forma mais perversa, pois se tratam de crimes contra a vida cujas sequelas são irreversíveis, no caso de latrocínio e homicídio e comumente afetam os idosos de forma diferenciada no que se refere a idade e sexo das vítimas.

6.1 Diferenciais por sexo e idade

Faz-se necessário separar as ocorrências por sexo e idade para se identificar em quais idades e está concentrada a maior parte dessas ocorrências.

Tabela 7 - Quantidade de crimes contra idosos, segundo o sexo e idade das vítimas, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil

Grupo Etário	2012			2013			2014		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
60 a 64	1.792	1.377	3.169	1.958	1.444	3.402	2.407	1.797	4.204
65 a 69	946	725	1.671	1128	775	1.903	1243	939	2.182
70 a 74	573	419	992	609	481	1.090	738	595	1.333
75 a 79	289	283	572	328	293	621	388	339	727
80 e +	200	236	436	215	281	496	337	335	672
Total	3.800	3.040	6.840	4.238	3.274	7.512	5.113	4.005	9.118

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

A Tabela 7 mostra que os idosos, do sexo masculino, estão mais propensos a serem vítimas de crimes e que o número de ocorrências reduz com o avanço da idade. As maiores vítimas são os homens idosos de idade mais jovem. Apenas na idade mais avançada (80 anos e mais) é que as mulheres são mais vitimizadas, contudo é importante ressaltar que essa observação pode ocorrer devido a maior sobrevivência das mulheres.

Tabela 8 - Distribuição proporcional das ocorrências de violência contra idosos, segundo o sexo e idade das vítimas, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil

Grupo Etário	2012			2013			2014		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
60 a 64	47,2	45,3	46,3	46,2	44,1	45,3	47,1	44,9	46,1
65 a 69	24,9	23,8	24,4	26,6	23,7	25,3	24,3	23,4	23,9
70 a 74	15,1	13,8	14,5	14,4	14,7	14,5	14,4	14,9	14,6
75 a 79	7,6	9,3	8,4	7,7	8,9	8,3	7,6	8,5	8,0
80 e +	5,3	7,8	6,4	5,1	8,6	6,6	6,6	8,4	7,4
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

Quando se observa a distribuição dessas ocorrências tem-se que mais de 40% das vítimas têm entre 60 e 64 anos de idade e isto se aplica tanto para homens quanto para as mulheres. Essa concentração obedece a um padrão bem definido de ocorrências entre as idades. À medida que se avança na idade observa-se que a concentração de crimes vai reduzindo igualmente para os sexos e, em todos os anos analisados para a idade máxima as mulheres passam a ter um maior peso sobre as ocorrências registradas (Tabela 08).

Contudo, deve-se verificar a taxa específica dessas idades a fim de saber em qual grupo etário e sexo há um maior crescimento do risco de violência.

Tabela 9 - Taxa Específica de ocorrências de crimes contra idosos por 1.000 habitantes, segundo o sexo e idade das vítimas, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil

Grupo Etário	2012			2013			2014			Variação (%)2012/2014		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
60 a 64	9892,9	6494,6	8060,3	10153,1	6397,2	8127,6	12245,8	7810,8	9854,2	23,8	20,3	22,3
65 a 69	7972,9	4956,2	6307,3	8929,8	4976,4	6746,9	9654,5	5915,7	7590,1	21,1	19,4	20,3
70 a 74	6963,7	3868,5	5204,8	6952,2	4171,0	5371,6	8265,9	5062,1	6445,2	18,7	30,9	23,8
75 a 79	5715,4	3775,9	4557,3	6093,5	3671,9	4647,4	7072,1	4168,3	5338,0	23,7	10,4	17,1
80 e +	3866,8	2600,1	3059,9	3904,6	2907,8	3269,6	6004,8	3401,2	4346,2	55,3	30,8	42,0
Total	7845,3	4807,6	6125,2	8218,7	4863,3	6318,6	9728,4	5836,8	7524,8	24,0	21,4	22,8

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

Os dados da Tabela 09 mostram que o risco de violência contra os idosos tem um padrão bem definido. Os idosos mais jovens, homens e mulheres, estão mais expostos ao risco de violência. A Taxa específica por idade dos grupos quinquenais dos idosos a partir de 60 anos, embora altas em todas as idades, vão declinando. Porém, entre o período analisado foi possível observar que a taxa para as idades mais avançadas foi aquela que mais aumentou tanto para homens quanto para mulheres. Para o sexo masculino, entre 2012 e 2014 houve um aumento da taxa de crimes de 55,3% ao passo que para o sexo feminino essa variação foi de 30,8%.

Para ambos os sexos, o aumento para as idades igual ou superior a 80 anos foi de 42%, ao passo que para as idades entre 60 a 64 anos, que tinham a maior taxa específica nos anos em estudo, o crescimento representou 22,3% apenas. Este resultado exige um maior aprofundamento da causa dessa elevação já que nestas idades os idosos estão mais vulneráveis e, como algumas incapacidades e agravos de saúde. Isso demonstra a extrema necessidade da atuação das instituições de controle formal no sentido de conter esse aumento de violência contra os idosos, sobretudo nas idades mais altas, uma vez que os idosos mais velhos, após os 80 anos de idade, comumente estão sujeitos ao controle de seus cuidadores o que torna mais difícil a identificação dessas violências aqui estudadas por parte dos órgãos responsáveis pela promoção e proteção de seus direitos.

6.2 Crimes contra idosos em Manaus: tempo e espaço

Para efeito de políticas operacionais será importante identificar como ocorrem estes crimes no tempo e no espaço. O tempo aqui será uma variável que será explorada como forma de identificar o dia da semana e o período do dia em que se concentra a maior frequência de violências contra os idosos. Em seguida a identificação do espaço será realizada após identificar em quais as Zonas Administrativas Urbanas da cidade de Manaus e os respectivos bairros em que há maiores riscos de violência contra os idosos.

No que se refere ao número de ocorrências segundo o dia da semana, observa-se que os crimes contra pessoas mais velhas ocorrem com maior frequência na segunda-feira. Apesar disso, os demais dias da semana não devem ser ignorados (Tabela 10).

Tabela 10 - Número de ocorrências contra os idosos segundo os dias da semana na cidade de Manaus, 2012, 2013, 2014

Dia da semana	Ano		
	2012	2013	2014
Domingo	970	993	1077
Segunda-Feira	1000	1205	1497
Terça-Feira	941	1048	1282
Quarta-Feira	992	1110	1372
Quinta-Feira	997	1044	1349
Sexta-Feira	995	1073	1413
Sábado	945	1039	1128
Total Geral	6840	7512	9118

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

A variação de um dia a outro não é tão grande. Extrai-se das informações acima que nos

sábados e domingos há menor incidência de crimes contra idosos em todos os anos pesquisados.

O período do dia em que ocorrem os crimes também é importante. Saber o horário em que as vítimas idosas estão mais vulneráveis pode levar os órgãos públicos a efetivarem políticas mais específicas. A Tabela 11 traz esses dados.

Tabela 11 - Número de ocorrências contra idosos, segundo o período do dia, na cidade de Manaus, 2012, 2013 e 2014

Período do dia	Ano		
	2012	2013	2014
Madrugada	603	662	762
Manhã	2688	2962	3741
Tarde	2018	2271	2781
Noite	1531	1617	1834
Total Geral	6840	7512	9118

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

Há maior incidência, segundo dados do Sistema Integrado de Segurança Pública, durante a manhã e a tarde. O período matutino está com os maiores números, somando 9.391 (nove mil, trezentos e noventa e uma) ocorrências.

Os idosos costumam entrar em atividade cedo do dia. Na maioria das vezes saem pela manhã para realizar seus afazeres. Durante a tarde, continuam ativos, o que diminui durante a noite e madrugada, momentos em que procuram recolher-se para o descanso. Dessa forma, durante o dia estão mais propensos à violência, apesar da noite ser um momento em que a vigilância sobre o idoso está mais precária.

Essa preocupação com a segurança do idoso não deve ocorrer apenas dentro de sua residência. As pessoas realizam suas atividades longe de casa também. Assim, a proteção deve estender-se além do local de residência.

Saber os locais de maior ocorrência de crimes contra os idosos, levará aos órgãos responsáveis pela sua proteção maiores informações para a formulação e implementação das políticas públicas. A segurança pública não se faz apenas com repressão, mas também com políticas de prevenção.

A Tabela a seguir separou essas ocorrências por zona administrativa da cidade de Manaus. Para tanto, fora realizada a distribuição percentual de cada uma dessas zonas.

Tabela 12 – Distribuição percentual das ocorrências de crimes contra idosos, segundo as zonas administrativas, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil

Zona Urbana Administrativa	ANO		
	2012	2013	2014
Centro-Oeste	8,1	7,3	7,3
Oeste	14,0	13,7	12,4
Centro-Sul	13,7	14,4	14,5
Leste	17,4	17,5	16,8
Norte	17,1	18,1	20,3
Sul	29,6	29,0	28,8
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

Constata-se que o maior número de crimes contra os idosos ocorre na zona sul de Manaus. A quantidade é bem superior às outras áreas. Essa zona integra alguns bairros mais antigos da cidade, possuindo grande concentração de pessoas mais velhas.

O estudo requer informações mais detalhadas, por isso a Tabela 13 relacionou os bairros de maior incidência de ocorrências de crimes contra idosos. Foram registrados 17 bairros, sendo que os demais, em virtude do menor número de ocorrências e da grande quantidade de bairros, foram inseridos em “Outros Bairros”.

Tabela 13 - Variação das taxas de crime contra idosos por 100 mil, segundo o bairro de ocorrência, 2012, 2013, 2014 – Manaus, Brasil

Bairros	2010	2012		2013		2014		Variação (%) 2012/2014
	População 60 e +	Crime	Taxa/100 mil	Crime	Taxa/100 mil	Crime	Taxa/100 mil	
Cidade de Deus	2236	126	5635,1	134	5992,8	221	9883,7	75,40
Novo Aleixo	4318	157	3635,9	163	3774,9	272	6299,2	73,25
Flores	2557	175	6844,0	140	5475,2	278	10872,1	58,86
Tarumã	914	105	11488,0	84	9190,4	165	18052,5	57,14
Parque 10	4229	245	5793,3	199	4705,6	372	8796,4	51,84
Adrianópolis	1203	123	10224,4	111	9226,9	178	14796,3	44,72
Centro	4020	805	20024,9	530	13184,1	1120	27860,7	39,13
Alvorada	5133	237	4617,2	187	3643,1	312	6078,3	31,65
Cidade Nova	6277	451	7185,0	327	5209,5	590	9399,4	30,82
Coroado	3051	167	5473,6	118	3867,6	218	7145,2	30,54
Japiim	4322	167	3864,0	132	3054,1	216	4997,7	29,34
Jorge Teixeira	4221	280	6633,5	236	5591,1	344	8149,7	22,86
São José	3601	290	8053,3	175	4859,8	343	9525,1	18,28
Petrópolis	2815	145	5151,0	122	4333,9	168	5968,0	15,86
Cachoeirinha	1920	195	10156,3	119	6197,9	219	11406,3	12,31
Compensa	4979	292	5864,6	257	5161,7	322	6467,2	10,27
N. S. das Graças	1890	142	7513,2	97	5132,3	153	8095,2	7,75
Outros Bairros	49436	2738	5538,5	4381	8862,0	3627	7336,8	32,47
Total	107122	6840	6385,2	7512	7012,6	9118	8511,8	33,30

Fonte dos dados básicos: Gerência de Estatística - SISP/SSP

A Tabela 13 utilizou, para o cálculo da taxa bruta para cada ano e bairro de estudo, a população do ano 2010 que foi contabilizada por censo oficial. Nos anos de 2012, 2013 e 2014, não houve essa contagem, sendo realizadas estimativas para o cálculo populacional. Portanto, a veracidade dos dados de 2010 são os mais indicados para o cálculo da taxa de ocorrências.

Dos bairros, o Centro possui a maior taxa de ocorrências de crimes contra idoso nos três anos. Foram registradas 27860,7 ocorrências para cada 100 mil idosos em 2014, representando uma variação de 39,13% entre os anos 2012 e 2014. Nos três anos em estudo, os bairros com maior taxa foram Centro, Tarumã, Adrianópolis e Cachoeirinha, sendo nessa ordem para os anos de 2012 e 2014.

Verificando a variação entre os anos de 2012 a 2014, constata-se o maior crescimento das ocorrências contra os idosos nos bairros Cidade de Deus, Novo Aleixo, Flores e Tarumã. A Tabela 13 está disposta em ordem decrescente dos bairros com o maior crescimento dessas ocorrências.

No bairro Cidade de Deus, o crescimento foi de 75,4%, de 2012 para 2014. O Centro, bairro com maior taxa nos três anos, é o sétimo da Tabela, com uma representatividade de 39,13% de aumento entre 2012 e 2014.

Esse aumento da violência contra o idoso é preocupante, uma vez que essas vítimas possuem uma capacidade de defesa reduzida. Por sua vez, a descoberta da ocorrência de crime torna-se difícil na medida que muitos idosos não procuram os meios de defesa dos seus direitos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Idoso é todo aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto em lei. O idoso é considerado um ser vulnerável, em virtude da diminuição da força, mobilidade e lucidez. A mudança na estrutura etária brasileira faz com que esse segmento da sociedade cresça nas diversas regiões do país. Em Manaus, constata-se o aumento da população idosa e das ocorrências criminais envolvendo esses dependentes. Isso não quer dizer que necessariamente, aumentando-se a população, cresce a quantidade de ocorrências de crimes contra os idosos.

Diante do crescente número de conflitos envolvendo a população mais velha, há uma maior procura pelos meios de defesa dos seus direitos. Os gráficos estudados mostram a mudança na estrutura etária de Manaus, passando de uma população jovem para adulta, com significativo envelhecimento.

As políticas públicas envolvendo a população idosa devem ser formuladas a longo prazo, prevendo, ou tentando prever, possíveis problemas que esse grupo vulnerável enfrentará. Não basta judicializar e institucionalizar os seus direitos. A proteção à pessoa de idade começa com ações no presente, evitando consequências desastrosas no futuro. Caso não haja um plano a longo prazo que caminhe junto com as pesquisas científicas, quando o problema chegar, serão adotadas políticas emergenciais, sem grandes debates.

A pesquisa verificou que não há um padrão nas ocorrências envolvendo vítimas idosas na cidade de Manaus, entretanto, pode-se analisá-las e extrair algumas considerações de grande relevância. As informações coletadas nos anos de 2012, 2013 e 2014, demonstraram que os 5 crimes de maior incidência envolvendo idosos são: furto, ameaça, contra a honra, roubo e perturbação da tranquilidade.

Os idosos mais propensos a sofrer violência são do sexo masculino e grupo etário mais baixo. Isso se deve a maior exposição à violência, pois, na medida em que envelhecem, as pessoas tendem a recolher-se mais, deixando muitas vezes de labutar ou de conviver socialmente. Quanto mais velha a pessoa, a concentração de crimes vai reduzindo igualmente para os sexos e, em todos os anos analisados para a idade máxima, as mulheres passam a ter um maior peso sobre as ocorrências registradas. Entretanto, a taxa para as idades mais avançadas foi aquela que mais aumentou tanto para homens quanto para mulheres, quando comparados os anos estudados.

Também se conseguiu constatar que o maior número de ocorrências contra idosos ocorrem em dias de semana, pela manhã e tarde. A maior incidência de crimes contra idosos

ocorre na segunda-feira e as menores nos fins de semana. Os idosos costumam entrar em atividade cedo do dia. Na maioria das vezes saem pela manhã para realizar seus afazeres. Durante a tarde, continuam ativos, o que diminui à noite e madrugada, momentos em que procuram recolher-se para o descanso. Dessa forma, durante a semana e o dia estão mais propensos à violência, apesar da noite ser um momento em que a vigilância sobre o idoso está mais precária.

Fora constatado que a zona sul é a área administrativa de maior incidência dos delitos contra idosos, necessitando de estudos sociais mais aprofundados e implementação de políticas públicas voltadas ao grupo vulnerável.

Centro, Tarumã, Adrianópolis e Cachoeirinha são os bairros de Manaus que apresentam a maior taxa de ocorrências de crimes contra idosos. Contudo, estes não são os que registram o maior crescimento nos três anos abordados. A variação é maior no bairro Cidade de Deus, seguido de Novo Aleixo, Flores e Tarumã.

Extraídos os resultados das ocorrências de crimes contra idosos na cidade de Manaus, tendo como referências os anos 2012, 2013 e 2014, oferece-se conhecimentos e informações específicas sobre a violência perpetrada contra o grupo em estudo. Os administradores públicos devem debater o tema proposto com segmentos da sociedade, com objetivo de formular políticas de longo prazo e implementá-las a seu tempo, como forma de proporcionar uma vida digna.

Como forma de alcançar e proteger o maior número de idosos das presente e futura gerações, propõe-se um novo modelo de organização e distribuição do Centro Integrado de Proteção e Defesa à Pessoa Idosa, provendo a dignidade daquele ser vulnerável. Referido Centro deve conter, além do Apoio Psicológico, Social e a Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso que já existem, os órgãos de proteção e promoção dos direitos dos idosos como Defensoria Pública, Ministério Público e Polícia Militar. É necessária a criação de 06 (seis) Centros de Proteção ao Idoso, englobando as seis zonas administrativas da cidade de Manaus, podendo conter anexos dos órgãos principais.

Referido centro deveria contar com setor de estatística e pesquisa próprio, catalogando as variáveis e o maior número de informações que possam ser úteis na hora da formulação de políticas públicas ou no estudo de uma pesquisa. Somente as pessoas especializadas no trato com os sujeitos mais velhos sabem quais informações são mais relevantes para se extrair de uma ocorrência, como, por exemplo, o grau de parentesco entre vítima e agressor. Por outro lado, sugere-se mudança do Sistema de Registro de Ocorrências e extração dos dados criminais, inserindo campo destinado a coletar outras informações indispensáveis.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 129-153, outubro de 1999. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12310/14087>>. Acesso em: 18 de outubro de 2014.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A Justiça no Tempo, o Tempo da Justiça. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 131-155, novembro de 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12550/14327>>. Acesso em: 20 de outubro de 2014.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALVES, José Eustáquio Diniz. A Polêmica Malthus Versus Condercet Reavaliada à Luz da Transição Demográfica. **Textos para discussão**, Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, Rio de Janeiro, n. 4, 2002. Disponível em: <<http://sociales.cchs.csic.es/jperez/pags/Teorias/Textos/Diniz2002.pdf>>. Acesso em: 17 de setembro de 2014.

AMAZONAS. **Constituição do Estado do Amazonas**. Assembleia Legislativa, Amazonas, 1989. Disponível em: <<http://rhnet.sead.am.gov.br/>>. Acesso em: 04 de setembro de 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em: 21 de maio de 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Congresso Nacional, Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 de agosto de 2014.

_____. **Decreto nº 8.114**, de 30 de setembro de 2013. Estabelece o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo e institui Comissão Interministerial para monitorar e avaliar

ações em seu âmbito e promover a articulação de órgãos e entidades públicos envolvidos em sua implementação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8114.htm>. Acesso em: 14 de setembro de 2015.

_____. **Decreto-Lei nº 4.657**, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2015.

_____. **Lei nº 8.842**, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em: 18 de setembro de 2015.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 21 de setembro de 2015.

_____. **Lei nº 10.741**, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 10 de setembro de 2015.

_____. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 10 de setembro de 2015.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br>>. Acesso em: 08 de novembro de 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 11 de novembro de 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 683**. O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_601_700>. Acesso em: 21 julho 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 466343**, São Paulo. Relator Ministro Cezar Peluso, Data de Julgamento: 03/12/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-104, Divulg. 04-06-2009, Public. 05-06-2009. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14716540/recurso-extraordinario-re-466343-sp>>. Acesso em: 28 de agosto de 2015.

BRITO, Fausto. Transição demográfica e desigualdades sociais no Brasil. **REBEP**, Revista Brasileira de Estudos de População, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 5-26, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://www.rebep.org.br/index.php/revista/article/view/171/pdf_164>. Acesso em: 11 de agosto de 2014.

CALDWELL, John Charles. The Globalization of Fertility Behavior. **Global Fertility Transition**, Population and Development Review, New York, v. 27, p. 93-115, 2001. Disponível em: <<http://faculty.washington.edu/charles/pubs/2001-GlobalizationTheoriesFertilityDeclineGlobalFertilityTransition.pdf>>. Acesso em: 20 de setembro de 2014.

_____. **Theory of fertility decline**. London: Academic, 1982.

CANOTILHO, José Joaquim. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2006.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 2. ed. v. 30. São Paulo: Saraiva, 2012.

COUTO, Maria Clara Pinheiro de Paula; KOLLER, Sílvia Helena; NOVO, Rosa Ferreira. Resiliência no Envelhecimento: risco e proteção. In: FALCÃO, Deusivania Vieira da Silva; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito (Org.). **Maturidade e Velhice: pesquisas e intervenções psicológicas**. v. II. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

DUGUIT, Léon. **Fundamentos do Direito**. 3. ed. Tradução de Márcio Pugliesi. São Paulo: Martin Claret, 2009.

FELITTI, Karina Alejandra. Natalidad, Soberania y Desarrollo: las medidas restrictivas a La planificación familiar en el tercer gobierno peronista (Argentina, 1973-1976). **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 517-537, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n2/11.pdf>>. Acesso em: 10 de outubro de 2013.
FONSECA, Ozorio José de Menezes; BARBOSA, Walmir de Albuquerque; MELO, Sandro Nahmias. **Manual de Normas para elaboração de Monografias, Dissertações e Teses**. 2. ed. rev. e atual. Manaus: UEA, 2013. Disponível em: <<http://www.uea.edu.br/download>>.

Acesso em: 18 de novembro de 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade, I: a vontade de saber**. 15. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução, apresentação e notas de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOMES, Sérgio Olímpio Gomes; LEMOS, Márcio Tadeu Anhaia de. **Insegurança Pública e Privada: basta de hipocrisia!** São Paulo: Landmark, 2002.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 1999.

HAKKERT, Ralph. **Trends and differentials of mortality in Brazil 1950 to 1975**. 1984. Tese de Doutorado - Faculty of the Graduate School, Cornell University, 1984.

KLEIN, Daniel da Silva. A Amazônia no Ciclo da Borracha: populações e economia no Acre, Amazonas e Pará entre 1880 e 1920. **Revista Estudos Amazônicos**, vol. VIII, n. 2, p. 165-189, 2012. Disponível em: <http://www.ufpa.br/historia/Daniel_Klein.pdf>. Acesso em: 13 de agosto de 2014.

LIMA, Roberto Kant de. **Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana?** São Paulo: Perspectiva, 2004.

LEBRÃO, Maria Lúcia. O Envelhecimento no Brasil: aspectos da transição demográfica e epidemiológica. **Saúde Coletiva**, Red. de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal, São Paulo, ano/vol. 4, n. 017, p. 135-140, editorial Bolina, 2007.

MAGALHÃES, Luís Carlos. **Análise Criminal e Mapeamento da Criminalidade – GIS**. In: Fórum Internacional de Gestão Integrada, São Luis-MA, 2007. Disponível em: <http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1458>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2014.

MALTHUS, Thomas Robert. **Ensaio Sobre a População**. Tradução de Antonio Alves Cury. São Paulo: Abril Cultura, 1983.

MEDICI, André Cezar; BELTRÃO, Kaizô Iwakami. **Transição Demográfica no Brasil: uma**

agenda para pesquisa. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 12, jun/dez, 1995. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/146>>. Acesso em: 07 ago. 2014.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed., v. 11. Instituto Carioca de Criminologia (Pensamento Criminológico). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MONTARROYOS, Elyseu Santos; SOUZA, Gisa Alencar Picanço de. **A Moderna Gestão do Sistema Penitenciário no Estado do Amazonas**. XXIII Congresso Nacional CONPEDI/UFPB. In: Criminologias e Política Criminal II. João Pessoa: Conpedi, p. 52-81, 2014a.

_____. **Políticas Públicas de Proteção Previdenciária do Apenado: o auxílio-reclusão no processo de reeducação do preso e de proteção de sua família**. XXIII Congresso Nacional CONPEDI/UFPB. In: Direitos Sociais e Políticas Públicas V. João Pessoa: Conpedi, p. 467-494, 2014b.

MOURA, Allan Vinicius de. Direitos Humanos e Globais: Hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro dos tratados internacionais sobre direitos humanos. **Revista Visão Jurídica**, n. 99, pag. 28-37, Setembro 2014.

MULLER, Neusa Pivatto. A relevância da população idosa brasileira. **Consulex**, Revista Jurídica Consulex, Brasília, Ano XVIII, v. 18, n. 426, 15 de outubro de 2014, disponível em: www.consulex.com.br, editora consulex, pag. 32-33.

NASCIMENTO, Antônio Gelson de Oliveira. **Vidas Perdidas Precocemente: o impacto da violência na expectativa de vida da população manauara**. Manaus: UEA Edições, 2013.

NASCIMENTO, Antônio Gelson de Oliveira; RODRIGUES, Roberto do Nascimento. Aspectos demográficos de Manaus e suas implicações nas condições de vida da cidade entre 1970 e 2007. In: TEIXEIRA, Pery; BRASIL, Marília Carvalho (Org.). **Amazônia: população, trabalho e saúde**. Manaus: EDUA, p. 103-136, 2012.

NASRI, Fabio. O envelhecimento populacional no Brasil. **Einstein**, São Paulo, v. 6, supl. 1, p. S4-S6, 2008. Disponível em: <<http://apps.einstein.br/revista/arquivos/PDF/833-Einstein%20Suplemento%20v6n1%20pS4-6.pdf>>. Acesso em: 09 de agosto de 2014.

ONU- © Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito (UNODC) 2011 -**2011 ESTUDIO MUNDIAL SOBRE EL HOMICIDIO TENDENCIAS, CONTEXTOS, DATOS** – obra prefaciada por YuryFedotovDirectorEjecutivo, disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/Homicide/Globa_study_on_homicide_2011_web.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2014.

PAIVA, Paulo de Tarso Almeida; WAJNMAN, Simone. Das causas às conseqüências econômicas da Transição demográfica no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 303-322, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v22n2/v22n2a07.pdf>>. Acesso em: 08 de agosto de 2014.

PATARRA, Neide. Transição demográfica: novas evidências, velhos desafios. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Campinas, v. 11, n. 1, 1994. Disponível em: <http://www.rebep.org.br/index.php/revista/article/viewFile/480/pdf_455>. Acesso em: 13 de agosto de 2014.

PEREZ, Marcos Augusto. A Participação da Sociedade na Formulação, Decisão e Execução das Políticas Públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, p. 163-176, 2006.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo. Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, mai./ago. 1997.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 13. ed. rev., aumen. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIFIOTIS, Theófilo. **Educação em Direitos Humanos: discursos críticos e temas contemporâneos**. 2008.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2. ed. Tradução, revisão, técnica e nota introdutória de Gizlene Neder. Coleção Pensamento Criminológico, Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, junho de 1997.

SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. **Direito do Idoso: tutela jurídica constitucional**. Curitiba: Juruá, 2012.

SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. **A Mortalidade Infantil na Transição da Mortalidade no Brasil: um estudo comparativo entre o Nordeste e o Sudeste**. 1997. 178 f. Tese Doutorado – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1997.

TEODORO, Warlen Soares; SANTOS JR, Waldir Miguel. **Morte Violenta: além dos números jurídicos**. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciacriminais/IV/40.pdf>>. Acesso em 20 de janeiro de 2014.